



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO JUDICIAL(ASSEMESP)

INFORMAÇÕES n. 00493/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU

NUP: 00692.005322/2015-99 (REF. 0003027-77.2015.1.00.0000)

INTERESSADOS: ESTADO DE ALAGOAS E OUTROS

ASSUNTOS: PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

Ao Coordenador de Contencioso Judicial da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça,

RELATÓRIO

Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizada pelo PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL, objetivando a declaração do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, determinando-se ao Governo Federal que elabore e encaminhe ao STF, no prazo máximo de 3 meses, um plano nacional (“Plano Nacional”) visando à superação do estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, dentro de um prazo de 3 anos, especialmente no que concerne:

- (i) redução da superlotação dos presídios;
- (ii) contenção e reversão do processo de hiperencarceramento existente no país;
- (iii) diminuição do número de presos provisórios;
- (iii) adequação das instalações e alojamentos dos estabelecimentos prisionais aos parâmetros normativos vigentes, no que tange a aspectos como espaço mínimo, lotação máxima, salubridade e condições de higiene, conforto e segurança;
- (iv) efetiva separação dos detentos de acordo com critérios como sexo, idade, situação processual e natureza do delito;
- (v) garantia de assistência material, de segurança, de alimentação adequada, de acesso à justiça, à educação, à assistência médica integral e ao trabalho digno e remunerado para os presos;
- (vi) contratação e capacitação de pessoal para as instituições prisionais;
- (vii) eliminação de tortura, de maus tratos e de aplicação de penalidades sem o devido processo legal nos estabelecimentos prisionais;
- (viii) adoção de medidas visando a propiciar o tratamento adequado para grupos vulneráveis nas prisões, como mulheres e população LGBT.

2. Argui a existência de um estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro estando presentes três pressupostos básicos: (a) o quadro de violação generalizada de direitos fundamentais; (b) a inércia ou incapacidade reiterada e persistente das autoridades públicas em equacionar a situação; (c) a necessidade da atuação concertada de uma pluralidade de órgãos e autoridades para que sejam superadas as transgressões à Constituição.

3. Afirma que a situação calamitosa do sistema penitenciário nacional é também uma das maiores causas da violência endêmica que atinge a toda a sociedade brasileira, do lado de fora dos muros da prisão. O encarceramento em massa não gera a segurança que promete, mas, ao contrário, agrava os índices de criminalidade e de violência social, em detrimento de toda a população

4. Aduz que o cenário é francamente incompatível com a Constituição de 88. Afinal, nossa Lei Fundamental consagra o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), proíbe a tortura e o tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), veda as sanções cruéis (art. 5º, XLVII, “e”), impõe o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e sexo do apenado (art. 5º, XLVIII) assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, XLIX), e prevê a presunção de inocência (art. 5º, LVII). Estes e inúmeros outros direitos fundamentais – como saúde, educação, alimentação adequada e acesso à justiça – são gravemente afrontados pela vexaminosa realidade dos nossos cárceres. O quadro é também flagrantemente incompatível com diversos tratados internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo país, como o Pacto dos Direitos Cívicos e Políticos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ofendendo, ainda, a Lei de Execução Penal.

5. Veicula, ainda, os seguintes pedidos:

- O Plano Nacional deve conter, também, a previsão dos recursos necessários para a implementação das suas propostas, bem como a definição de um cronograma para a efetivação das medidas de incumbência da União Federal e de suas entidades.
- d) Submeter o Plano Nacional à análise do Conselho Nacional de Justiça, da Procuradoria Geral da República, da Defensoria Geral da União, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Nacional do Ministério Público, e de outros órgãos e instituições que queiram se manifestar sobre o mesmo, além de ouvir a sociedade civil, por meio da realização de uma ou mais audiências públicas.
- e) Deliberar sobre o Plano Nacional, para homologá-lo ou impor medidas alternativas ou complementares, que o STF reputar necessárias para a superação do estado de coisas inconstitucional. Nesta tarefa, a Corte pode se valer do auxílio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça.
- f) Após a deliberação sobre o Plano Nacional, determinar ao governo de cada Estado e do Distrito Federal que formule e apresente ao STF, no prazo de 3 meses, um plano estadual ou distrital, que se harmonize com o Plano Nacional homologado, e que contenha metas e propostas específicas para a superação do estado de coisas inconstitucional na respectiva unidade federativa, no prazo máximo de 2 anos. Cada plano estadual ou distrital deve tratar, no mínimo, de todos os aspectos referidos no item “c” supra, e conter previsão dos recursos

necessários para a implementação das suas propostas, bem como a definição de um cronograma para a efetivação das mesmas.

g) Submeter os planos estaduais e distrital à análise do Conselho Nacional de Justiça, da Procuradoria Geral da República, do Ministério Público da respectiva unidade federativa, da Defensoria Geral da União, da Defensoria Pública do ente federativo em questão, do Conselho Seccional da OAB da unidade federativa, e de outros órgãos e instituições que queiram se manifestar. Submetê-los, ainda, à sociedade civil local, em audiências públicas a serem realizadas nas capitais dos respectivos entes federativos, podendo a Corte, para tanto, delegar a realização das diligências a juizes auxiliares, ou mesmo a magistrados da localidade, nos termos do art. 22, II, do Regimento Interno do STF.

h) Deliberar sobre cada plano estadual e distrital, para homologá-los ou impor outras medidas alternativas ou complementares que o STF reputar necessárias para a superação do estado de coisas inconstitucional na unidade federativa em questão. Nessa tarefa, mais uma vez, a Corte Suprema pode se valer do auxílio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça.

i) Monitorar a implementação do Plano Nacional e dos planos estaduais e distrital, com o auxílio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça, em processo público e transparente, aberto à participação colaborativa da sociedade civil, até que se considere sanado o estado de coisas inconstitucional do sistema prisional brasileiro.

6. Por intermédio do MEMORANDO n. 00071/2018/DCC/SGCT/AGU, o Diretor do Departamento de Controle Concentrado de Constitucionalidade/SGCT/AGU solicita informações para subsidiar a atuação daquele Departamento de Controle Concentrado de Constitucionalidade/SGCT na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, especialmente informações que demonstrem a improcedência/inviabilidade dos pedidos formulados na petição inicial dessa arguição e que indiquem as providências legais e administrativas adotadas pela União, após o seu ajuizamento, para aperfeiçoar o funcionamento do sistema penitenciário, no que diz respeito à fundamentação e aos pedidos apresentados pelo arguente na petição de aditamento à inicial protocolizada no dia 09 de janeiro de 2017 (cópia anexa).

7. Salientou a SGCT que esta será, possivelmente, a última oportunidade de manifestação formal da União nos autos, tendo em vista o teor do despacho exarado naqueles autos pelo Ministro Marco Aurélio no último dia 1º de agosto.

8. O despacho da lavra do Exmo. Ministro Relator, Marco Aurélio, assim se encontra redigido:

1. A requerente noticia a superveniência de fatos novos – os quais, segundo afirma, tornariam urgente o julgamento de mérito desta arguição. Reporta-se ao recrudescimento de rebeliões e massacres em estabelecimentos prisionais, em especial nas regiões Norte e Nordeste. Apresenta o mais recente relatório INFOPEN, elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional, a demonstrar evolução contínua da população carcerária no Brasil. Requer seja determinada a intimação da Procuradoria-Geral da República para apresentação de manifestação e, em seguida, a inclusão em pauta desta ação para julgamento definitivo

2. Considerado o quadro retratado pela requerente, deem ciência à Procuradora-Geral da República do teor da petição/STF nº 7.709/2018.

3. Publiquem.

9. É o relatório.

ALGUNS SUBSÍDIOS A SEREM EVENTUALMENTE CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO A SER APRESENTADA AO E. STF

10. Esta Coordenação de Contencioso Judicial, por intermédio do Ofício AGU nº 534/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP, Ofício AGU nº 536/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP, Ofício AGU nº 537/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP, solicitou informações, respectivamente, ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, ao Secretário Nacional de Segurança Pública e ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

11. Em atenção à solicitação contida no Ofício AGU nº 536/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP, o Secretário Nacional de Segurança Pública, por intermédio do Memorando nº 1737/2018/GAB-SENASP/SENASP informou não existir relação entre o objeto do feito e as atribuições da SENASP, razão pela qual restituiu os autos com sugestão de remessa ao DEPEN.

12. O Subsecretário de Planejamento e Orçamento do Ministério Extraordinário da Segurança Pública não atendeu à solicitação contida no Ofício AGU nº 537/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP.

13. O Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, por sua vez, por intermédio do Memorando 714/2018/GABDEPEN/DEPEN, encaminhou os seguintes documentos: INFORMAÇÃO Nº 113/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, Despacho nº 2770/2018/DIRPP/DEPEN, INFORMAÇÃO Nº 116/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, Despacho nº 505/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, Despacho nº 921/2018/CGMO/DIRPP/DEPEN, INFORMAÇÃO Nº 175/2018/CGAP-DIRPP/DIRPP/DEPEN, INFORMAÇÃO Nº 266/2018/CGPC/DIRPP/DEPEN, INFORMAÇÃO Nº 399/2018/COENA/CGMO/DIRPP/DEPEN, Despacho nº 940/2018/CGMO/DIRPP/DEPEN, INFORMAÇÃO Nº 98/2018/DIRPP/DEPEN:

INFORMAÇÃO Nº 113/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN

Trata-se do Ofício AGU nº 534/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP ([6904140](#)) oriundo da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública, que solicita informações para subsidiar a defesa da União nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, com o objetivo, especialmente, de demonstrar a improcedência/inviabilidade dos pedidos formulados na petição inicial e de indicar as providências legais e administrativas adotadas pela União, após o seu ajuizamento, para aperfeiçoar o funcionamento do sistema penitenciário.

Preliminarmente, informamos que foi encaminhado a este Departamento o MEMORANDO n. 00043/2017/DCC/SGCT/AGU ([4983645](#)) e demais anexos, em que a Secretaria-Geral de Contencioso científica

sobre decisão monocrática publicada em 24/8/2017, o Ministro Marco Aurélio, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, a qual versa sobre o alegado "estado de coisas inconstitucional" relativo ao sistema penitenciário brasileiro. A Nota 286/2017/NAJ-CCJ/CCJ/CGAAN/CONJUR-MJ/CGU/ACU (4987700) esclarece que a decisão em referência considerou que "o Estado do Ceará implementou todas as condicionantes legais ao recebimento da quantia" e que, portanto, "o montante a ser transferido (...) deve permanecer reservado a essa finalidade, surgindo imprópria destinação diversa".

E nesse sentido, foram adotadas as providências necessárias.

O Estado do Ceará após o cumprimento das condicionantes legais e em cumprimento à decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal - STF recebeu referente ao exercício do ano de 2016 o valor de **R\$ 44.784.444,44** (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), assim discriminado:

- o **R\$ 31.944.444,44** (trinta e um milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a serem utilizados para o aprimoramento da infraestrutura e modernização do sistema penal, com o objetivo previsto no Inciso I do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 79, de 1994, preferencialmente, para a construção de novos estabelecimentos penais para cumprimento da pena em regime fechado, ficando a possibilidade de ampliação de estabelecimentos penais já existentes ou de conclusão de estabelecimentos penais em construção condicionada à autorização pelo ministro de Estado da Justiça e Cidadania, ouvida a área técnica do departamento Penitenciário Nacional, em face de pedido fundamentado do Governo de Estado que indique expressamente o número de novas vagas providas e o prazo de conclusão das obras. (redação dada pela Portaria n.º 72, de 18 de janeiro de 2017, a qual alterou o inc. I do § 1º, do art. 1º da Portaria Ministerial n.º 1.414/2016). Ordem bancária ([5384727](#)).
- o **R\$ 12.840.000,00** (doze milhões e oitocentos e quarenta mil reais), destinados à promoção da cidadania, alternativas penais, controle social, capacitação e qualificação de servidores penais, com objetivos previstos nos incisos II a X, XIV, XVI e XVIII do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 79, de 1994. Sendo **R\$ 8.840.000,00** ([5384730](#)) para ações de aparelhamento e **R\$ 4.000.000,00** para ações de custeio ([5384737](#)).

O Estado do Ceará foi comunicado por meio do Ofício n.º 855/2017/DIRPP/DEPEN-MJ ([5423031](#)) endereçado à Secretaria de Justiça e Cidadania, responsável pela pauta prisional no Estado.

Ademais, registramos que no final do exercício do ano de 2017, este Departamento efetuou a liberação de recursos referentes à transferência obrigatória na modalidade Fundo a Fundo ao Estado do Ceará, no valor de **R\$ 29.640.172,95** (vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta mil cento e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos) ([5679942](#)), em cumprimento ao que determina a Portaria MJSP n.º 1.221, de 21 de dezembro de 2017 e a Lei Complementar n.º 79, de 07 de janeiro de 1994.

O Estado do Ceará foi comunicado por meio do Ofício n.º 16/2018/DIRPP/DEPEN-MJ ([5697314](#)) endereçado à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Essas são as informações que submeto à consideração da Diretoria de Políticas Penitenciárias, a fim de subsidiar a demanda da douta Consultoria Jurídica do Ministério da Segurança Pública.

Despacho nº 2770/2018/DIRPP/DEPEN

Trata-se do Ofício AGU nº 534/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP ([6904140](#)) oriundo da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública, que solicita informações para subsidiar a defesa da União nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, com o objetivo, especialmente, de demonstrar a improcedência/inviabilidade dos pedidos formulados na petição inicial e de indicar as providências legais e administrativas adotadas pela União, após o seu ajuizamento, para aperfeiçoar o funcionamento do sistema penitenciário.

Aprovo a Informação nº 113/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN ([6915565](#)) e encaminhamento ao Senhor Diretor-Geral para em caso de anuência, subsidiar a demanda da douta Consultoria Jurídica do Ministério da Segurança Pública.

INFORMAÇÃO Nº 116/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN

Trata-se do Ofício AGU nº 534/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP ([6904140](#)) oriundo da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública, que encaminha o Memorando n.º 00071/2018/DCC/SGCT/AGU, por meio do qual a Secretaria-Geral de Contencioso ([6902874](#)), que solicita informações para subsidiar a defesa da União nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, com o objetivo, especialmente, de demonstrar a improcedência/inviabilidade dos pedidos formulados na petição inicial ([6908597](#)) e de indicar as providências legais e administrativas adotadas pela União, após o seu ajuizamento, para aperfeiçoar o funcionamento do sistema penitenciário.

Para subsidiar a defesa da União, dentro do que compete a esta Coordenação-Geral, informamos o que segue:

A Lei Complementar n.º 79/1994 -Lei de criação do Fundo Penitenciário Nacional foi alterada, prevendo repasse aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congêneres percentuais da dotação orçamentária do Funpen.

Art. 3º-A A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congêneres, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do Funpen: ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

I - até 31 de dezembro de 2017, até 75% (setenta e cinco por cento); ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

II - no exercício de 2018, até 45% (quarenta e cinco por cento); ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

III - no exercício de 2019, até 25% (vinte e cinco por cento); e ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

IV - nos exercícios subsequentes, 40% (quarenta por cento). ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

§ 1º Os percentuais a que se referem os incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo serão auferidos excluindo as despesas de custeio e de investimento do Depen. ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#)).

§ 2º Os repasses

a que se refere o **caput** deste artigo serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º desta Lei, no financiamento de programas para melho

ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios. [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 3º O repasse previsto no **caput** deste artigo fica condicionado, em cada ente federativo, à:

[\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II – existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo;

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o §

2º deste artigo, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos;

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento; e

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

VI - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congêneres, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§

4º A não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará o ente federativo a atualizá-los.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá dispor sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º deste artigo.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 6º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária em instituição financeira oficial, conforme previsto em ato normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras:

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

I - 90% (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, desta forma:

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

a) 30% (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados;

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

b) 30% (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária;

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

c) 30% (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária;

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária.

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 8º A população carcerária de cada ente federativo previsto no § 7º deste artigo será apurada anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

[\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

Para o exercício de 2016 foi publicada a Portaria Ministerial n.º 1.414/2016-MJC, que estabeleceu os critérios mínimos para recebimento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional por meio de transferência obrigatória, sendo repassada para cada unidade federativa e ao distrito federal a quantia de **R\$ 44.784.444,44** (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

UF	PROCESSOS	CONSTRUÇÃO	APARELHAMENTO E CUSTEIO	TOTAL
AC	08016.015342/2016-32	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
AL	08016.015356/2016-56	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
AM	08016.015336/2016-85	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
AP	08016.015355/2016-10	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
BA	08016.011046/2017-43	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
CE	00734.002015/2017-84	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
DF	08016.015374/2016-38	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
ES	08016.015361/2016-69	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
GO	08016.015352/2016-78	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
MA	08016.015368/2016-81	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
MG	08016.015380/2016-95	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
MS	08016.015365/2016-47	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
MT	08016.015366/2016-91	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PA	08016.015359/2016-90	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PB	08016.015346/2016-11	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PE	08016.015358/2016-45	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PI	08016.015353/2016-12	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PR	08016.015337/2016-20	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RJ	08016.015335/2016-31	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RN	08016.015383/2016-29	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RO	08016.015362/2016-11	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RR	08016.015345/2016-76	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RS	08016.015369/2016-25	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
SC	08016.015338/2016-74	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
SE	08016.015339/2016-19	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44

SP	08016.015373/2016-93	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
TO	08016.015378/2016-16	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
TOTAL		862.499.999,88	346.680.000,00	1.209.179.999,88

Para o exercício de 2017 foi publicada a Portaria MJSP Nº 1.221, de 21/12/2017, que regulamentou o repasse de recursos do FUNPEN por meio de transferência obrigatória aos Estados e Distrito Federal, sendo repassado os valores, conforme planilha abaixo:

UF	PROCESSOS	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
AC	08016.020932/2017-68	R\$ 10.311.274,09	R\$ 5.955.130,85	R\$ 16.266.404,94
AL	08016.020933/2017-11	R\$ 11.935.007,74	R\$ 6.892.895,31	R\$ 18.827.903,05
AM	08016.020939/2017-80	R\$ 12.052.094,04	R\$ 6.960.516,85	R\$ 19.012.610,89
AP	08016.020934/2017-57	R\$ 9.261.827,56	R\$ 5.349.037,81	R\$ 14.610.865,37
BA	08016.020938/2017-35	R\$ 17.766.493,90	R\$ 10.260.787,85	R\$ 28.027.281,75
CE	08016.020935/2017-00	R\$ 18.788.905,63	R\$ 10.851.267,32	R\$ 29.640.172,95
DF	08016.020931/2017-13	R\$ 8.054.597,30	R\$ 4.651.819,01	R\$ 12.706.416,31
ES	08016.020947/2017-26	R\$ 10.858.326,09	R\$ 6.271.073,01	R\$ 17.129.399,10
GO	08016.020944/2017-92	R\$ 11.240.802,18	R\$ 6.491.966,68	R\$ 17.732.768,86
MA	08016.020949/2017-15	R\$ 14.752.028,01	R\$ 8.519.825,61	R\$ 23.271.853,63
MG	08016.020936/2017-46	R\$ 21.841.530,99	R\$ 12.614.268,02	R\$ 34.455.799,00
MS	08016.020948/2017-71	R\$ 10.522.393,91	R\$ 6.077.060,12	R\$ 16.599.454,04
MT	08016.020940/2017-12	R\$ 9.234.712,55	R\$ 5.333.377,92	R\$ 14.568.090,47
PA	08016.020930/2017-79	R\$ 15.001.749,90	R\$ 8.664.048,97	R\$ 23.665.798,87
PB	08016.020945/2017-37	R\$ 11.968.670,92	R\$ 6.912.337,00	R\$ 18.881.007,92
PE	08016.020946/2017-81	R\$ 18.076.726,19	R\$ 10.439.958,13	R\$ 28.516.684,32
PI	08016.020943/2017-48	R\$ 10.559.836,88	R\$ 6.098.684,78	R\$ 16.658.521,65
PR	08016.020925/2017-66	R\$ 16.898.732,07	R\$ 9.759.624,25	R\$ 26.658.356,32
RJ	08016.020929/2017-44	R\$ 16.810.769,64	R\$ 9.708.822,79	R\$ 26.519.592,43
RN	08016.020915/2017-21	R\$ 10.973.188,64	R\$ 6.337.410,26	R\$ 17.310.598,89
RO	08016.020941/2017-59	R\$ 10.820.436,62	R\$ 6.249.190,48	R\$ 17.069.627,10
RR	08016.020926/2017-19	R\$ 7.884.738,65	R\$ 4.553.719,55	R\$ 12.438.458,20
RS	08016.020950/2017-40	R\$ 11.971.201,68	R\$ 6.913.798,60	R\$ 18.885.000,28
SC	08016.020928/2017-08	R\$ 9.845.675,83	R\$ 5.686.231,14	R\$ 15.531.906,98
SE	08016.020942/2017-01	R\$ 10.165.144,29	R\$ 5.870.735,64	R\$ 16.035.879,93
SP	08016.020924/2017-11	R\$ 47.178.681,65	R\$ 27.247.381,85	R\$ 74.426.063,50
TO	08016.020927/2017-55	R\$ 9.621.640,54	R\$ 5.556.842,72	R\$ 15.178.483,26
TOTAL		374.397.187,49	216.227.812,52	590.625.000,01

Essas são as informações que submeto à Diretoria de Políticas Penitenciárias.

Despacho nº 505/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN

Em atenção ao Despacho nº 1901/2018/COGAB/DIRPP/DEPEN ([6931289](#)) registro que a INFORMAÇÃO Nº 113/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN ([6915565](#)) trata apenas do repasse fundo a fundo para o Estado do Ceará.

Sendo assim, para informar sobre a transferência obrigatória de recursos do FUNPEN para as demais unidades federativas foi elaborada a INFORMAÇÃO Nº 116/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN. ([6931304](#))

Despacho nº 921/2018/CGMO/DIRPP/DEPEN

Em atenção ao Despacho nº 1901/2018/COGAB/DIRPP/DEPEN ([6931289](#)), informo que esta Coordenação-Geral não possui mais informações do que as já inseridas no processo, em especial: Informação 113 ([6915565](#)), Informação 116 ([6931304](#)), INFORMAÇÃO Nº 6/2018/COATC/CGMO/DIRPP/DEPEN ([5694182](#)) e Informação nº 40/2018/COENA/CGMO/DIRPP/DEPEN ([5799284](#)).

INFORMAÇÃO Nº 175/2018/CGAP-DIRPP/DIRPP/DEPEN

APRESENTAÇÃO

A propósito, no estrito âmbito das atribuições desta Coordenação, a **POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS**, é induzida pela DEPEN para atuar de forma subsidiária a aplicação das Alternativas Penais, direcionada para crimes de médio e maior potencial ofensivo também como substituição ao uso abusivo da pena privativa de liberdade. Atualmente, o DEPEN conta com 19 convênios federais vigentes junto aos seguintes estados: AC, AL, CE, SP, ES, PA, SE, PI, RO, RN, RR, GO, MA, PB, SC, TO, MS, DF e PE, somando um total de investimento de R\$ 42,2 milhões com suplementação e a contrapartida dos convenentes. Tais investimentos são utilizados para financiar a contratação, pelos estados, dos serviços de instalação, manutenção e operacionalização de tornozeleiras eletrônicas, bem como a composição de equipes técnica multidisciplinar visando qualificar o atendimento e o acompanhamento do público monitorado.

Para tanto, ainda este ano, será aberto edital para novos investimentos juntos aos estados que ainda não possuem financiamento pelo Governo Federal: AM, AP, BA, MG, MT, PR, RJ e RS.

Por sua vez, a **POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS** é uma das principais estratégias do Sistema de Justiça Criminal para contribuir com a racionalização do Sistema Prisional, pois qualifica/reduz o fluxo de entrada de pessoas nas Unidades Prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal para pessoas que cometeram delitos de menor e médio potencial ofensivos. Para tanto, o DEPEN financia junto as

Unidades da Federação a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, compostas por equipes multidisciplinares (psicologia, assistência social e direito) capacitadas para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social, dando efetividade as alternativas penais aplicadas pelo Poder Judiciário.

As Alternativas Penais mais aplicadas pelo Judiciário são: penas restritivas de direito; transação penal; suspensão condicional do processo e da pena; medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Tendo em vista sua maior capacidade para contribuir com a redução dos presos provisórios, o DEPEN tem induzido o direcionamento dos atendimentos realizados pelas Centrais Integradas junto as Audiências de Custódia (com foco nas medidas cautelares diversas da prisão).

Atualmente, o DEPEN conta com 18 convênios federais vigentes junto aos seguintes estados: AC, AL, BA, DF, SE, MA, MG, PI, RO, RR, RJ, CE, PE, SC, TO, SP, AM e GO, somando um total de investimento de R\$43.888.575,02. Em 2018, será aberto edital para novos investimentos junto aos seguintes estados: AP, RS, RN, ES, MS, MT, PA, PB e PR.

Baseado em pesquisa do IPEA (2016), 37% da população de presos provisórios no Brasil, no momento da sentença penal, tiveram suas penas convertidas em Penas Alternativas, porém, ficaram indevidamente meses e anos custodiadas no Sistema Prisional, com graves danos econômicos, sociais e de segurança pública. Conforme dados do INFOPEN 2016, o total de presos provisórios no Brasil era de 292.450 pessoas. Ou seja, 108.206 pessoas ao invés de aguardarem suas penas no sistema prisional, deveriam ser atendidas e acompanhadas pela Política de Alternativas Penais, proporcionando uma economia de aproximadamente 220 milhões de reais mensais aos cofres públicos. Portanto, além contribuir substancialmente para a racionalização do Sistema Prisional (promove a redução do uso abusivo da pena privativa de liberdade), o investimento na Política de Alternativas Penais ainda proporciona a redução de gastos públicos com o Sistema Prisional.

DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA:

ACRE:

O Convênio nº 135/2015 – “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no estado do Acre”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 9/2015/CGPMA/DIRPP/DEPEN. O público deste convênio são pessoas cumpridoras de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência.

O convênio tem por objetivo realizar monitoração eletrônica do público alvo pelo período mínimo de 24 meses, atingindo-se 140 pessoas monitoradas simultaneamente;

Para consecução do objeto fora aprovado o valor total de 1.151.466,68 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo de responsabilidade do Concedente, o montante de R\$ 1.036.316,68 (um milhão, trinta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), repassado em 11/07/2016, e de responsabilidade do Convenente, o montante de R\$ 115.150,00 (cento quinze mil e cento e cinquenta reais), integralizado em 10/06/2016, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%.

ALAGOAS

O Convênio nº 026/2013, intitulado “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Diversas da Prisão e Presos Provisórios em Maceió e Região Metropolitana”, SICONV 795321/2013, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 002/2013 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (fls. 33-37), inserido no SICONV em 04/12/2013 e tem por objeto a implantação de um centro de monitoração eletrônica da população carcerária vulnerável, Cumpridores de Medidas Diversas da Prisão e Presos Provisórios na cidade de Maceió e Região Metropolitana, mediante disponibilizarão de equipamentos, manutenção e suporte técnico por empresa especializada.

O objetivo do projeto é ampliar a utilização de monitoração eletrônica no Estado de Alagoas, pretendendo atingir ate 300 monitorados dentre presos provisórios, cumpridores de medida cautelar diversa da prisão e população carcerária vulnerável.

Segundo o Plano de Aplicação, o valor total do Projeto é R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo que o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão. Quatrocentos e quarenta mil reais) foi repassado pelo Concedente em 16/05/2014 (fls. 142). No que concerne à contrapartida do Proponente, o valor total é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a qual foi integralizada no dia 28/03/2014, conforme consta no SICONV, na aba “Movimentos Financeiras”.

CEARÁ

O convênio 127/2015 que tem como objeto a Implantação da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado do Ceará, possui como meta realizar monitoração eletrônica do público alvo pelo período mínimo de 24 meses, atingindo-se 637 pessoas monitoradas simultaneamente.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 4.953.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 4.457.700,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), repassado em 27 de dezembro de 2016, e do Convenente a quantia de R\$ 495.300,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) a título de contrapartida.

DISTRITO FEDERAL

O Convênio nº 103/2014, apresentado como “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão no Distrito Federal”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 07/2014 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 14/10/2014), e tem por objetivo promover a monitoração eletrônica de 175 pessoas de maneira simultânea em todo o Distrito Federal.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 991.935,00 (novecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 892.741,50 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos), integralizado em 01/10/2015, e para o Convenente a quantia de R\$ 99.193,50 (noventa e nove mil, cento e noventa e três reais e cinqüenta centavos) a título de contrapartida, juntada na conta do convênio em 03/09/2015.

ESPIRITO SANTO

O Convênio SICONV n.º 811951/2014 (090/2014 MJ/DEPEN), apresentado como Projeto de “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios em Vitória/ES”, foi aprovado pelo Parecer Técnico n.º 004/2014 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ, de 08 de outubro de 2014.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a cargo do Concedente e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à conta do Convenente.

GOIÁS

O convênio nº 22/2013 tem como objeto a "Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica dos Presos de Luziânia e Novo Gama no Estado de Goiás", o qual pretende monitorar 300 (trezentas) pessoas cumpridoras de medidas cautelares diversas da prisão, presos provisórios e população carcerária vulnerável nos municípios de Luziânia-GO, Novo Gama-GO e região metropolitana, mediante disponibilização de equipamentos, manutenção e suporte técnico de empresa especializada em serviço de monitoração eletrônica.

Segundo o Plano de Aplicação Detalhado, o valor total do projeto é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a título de contrapartida, e o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) de responsabilidade do concedente, valores já repassados na sua integralidade.

MARANHÃO

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, por meio de solicitação em aba específica de Termo Aditivo no SICONV, em 04/04/2018, apresentou documentação objetivando a prorrogação de prazo do Convênio SICONV nº 801339/2014 (001/2014 Depen/MJ) - Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão e Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência (Maria da Penha) em São Luís.

O valor total aprovado para consecução do objeto foi de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo do concedente o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), integralizado em 16/07/2014, e para o conveniente a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de contrapartida, depositado em 26/06/2014.

MATO GROSSO DO SUL

O Convênio nº 091/2014, intitulado – *Implantação de um Centro de Monitoração Eletrônica na Comarca de Campo Grande-MS* – fora aprovado pelo *Parecer Técnico nº 05/2014 - CGPMA/DEPEN/DIRPP*, e tem por objetivo a implantação de um Centro de Monitoração Eletrônica de população carcerária vulnerável, cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, cumpridores de medidas protetivas de urgência e presos provisórios. O escopo principal é realizar monitoração eletrônica do público alvo pelo período de 36 meses, atingindo-se 150 (cento e cinquenta) pessoas monitoradas simultaneamente.

O valor aprovado para o Projeto foi R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de responsabilidade do concedente, e a título de contrapartida do conveniente a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁ

A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, por meio de aba específica de Termo Aditivo no SICONV, apresentou solicitação de prorrogação de prazo do convênio SICONV nº 822625/2015 (131/2015-MJ) - “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado do Pará”.

Para obtenção do objeto, inicialmente foi aprovado o valor total de R\$ 1.533.432,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), sendo o valor de R\$ 1.374.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil reais) repassado pelo Concedente e o valor de R\$ 159.432,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais) integralizado pelo Conveniente a título de contrapartida, em 14/04/2016, conforme verificado na aba “Extrato Bancário do Convênio” no SICONV.

PARAÍBA

O Convênio nº 030/2013, apresentado como “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios em João Pessoa/PB”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 03/2013 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 09/12/2013), e tem por objetivo promover a monitoração eletrônica pessoas de maneira simultânea em João Pessoa e Região Metropolitana.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), integralizados em 09/10/2014, e para o Conveniente a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizados em 02/09/2014, a título de contrapartida.

PERNAMBUCO

A Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco por meio de aba específica de Termo Aditivo no SICONV, apresentou solicitação de prorrogação de prazo do convênio SICONV nº 822736/2015 (172/2015-DEPEN/MJ) – “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas”.

Informa-se que para a consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 2.197.500,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.977.750,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) a cargo do concedente, repassado em 25/01/2017, e R\$ 219.750,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), a título de contrapartida do conveniente, que a integralizou em 22/12/2016, conforme conta no SICONV, na aba “Extrato Bancário do Convênio”.

PIAUI

O Convênio SICONV nº 822630/2015(136/2015-DEPEN/MJ) - Projeto Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado do Piauí, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 7/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN, tem por objetivo Utilizar a monitoração eletrônica de pessoas como medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

Para a consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 1.227.603,84 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.104.843,46 (um milhão, cento e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) a cargo do Concedente e R\$ 122.760,38 (cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) à conta do Conveniente.

RIO GRANDE DO NORTE

Trata-se do Convênio nº 207/2015 (SICONV 823974/2015), apresentado como “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversa da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência no Estado do Rio Grande do Norte”, que foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 06/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 09/12/2015), e tem por objetivo utilizar a monitoração eletrônica de pessoas em substituição à privação de liberdade.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 1.149.600,00 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 1.280.400,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos reais), e para o Conveniente a quantia de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil, oitocentos reais) a título de contrapartida.

RONDÔNIA

O Convênio nº 173/2015 (Depen) e nº 822737/2015 (Siconv), apresentado como “Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de Medidas Cautelares Diversa da Prisão”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 18/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 05/01/2016), e tem como objetivo realizar acompanhamento que concerne à utilização do sistema de monitoração eletrônica do público alvo pelo período mínimo de 24 meses, atingindo-se 130 pessoas monitoradas simultaneamente.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor global de R\$ 1.159.968,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), sendo parte do Concedente o valor de R\$ 1.043.971,20 (um milhão, quarenta e três mil, novecentos e setenta e um reais, vinte centavos), e para o Conveniente a quantia de R\$ 115.996,80 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e seis reais, oitenta centavos) a título de contrapartida.

RORAIMA

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania de Roraima, por meio de aba específica de Termo Aditivo no SICONV, apresentou solicitação de prorrogação de prazo do convênio SICONV nº nº 823797/2015 (026/2013 - DEPEN/MJSP) - Projeto "Implantação da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência do Estado de Roraima".

Segundo o Plano de Aplicação, o valor total do Projeto é R\$1.147.560,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que o valor de R\$1.032.804,00 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e quatro reais) foi repassado pelo concedente à conta do convênio em 22/03/2016. No que concerne à contrapartida do Conveniente, o valor total é de R\$114.756,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e

seis reais) , a qual foi integralizada no dia 01/03/2016, conforme consta no SICONV, na aba “Movimentações Financeiras”.

SÃO PAULO

Trata-se do convênio nº 171/2015 (SICONV Nº 822735/2015), "Implantação de uma Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado de São Paulo". O intuito desse convênio é contratar pessoa jurídica especializada em fornecer serviços de monitoração eletrônica de pessoas, com a disponibilização de equipamentos, operação, manutenção e suporte técnico-operacional para a realização das atividades de monitoração.

No que pertine aos recursos financeiros disponíveis para a execução do convênio, o conveniente integralizou sua contrapartida em 02/5/2016, no valor de R\$ 1.319.750,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). Já este Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN repassou, em 08/06/2016, o montante de

R\$ 5.279.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil reais), perfazendo o total de R\$ 6.598.750,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

SANTA CATARINA

O Convênio 100/2014, apresentado como “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão em Santa Catarina”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 06/2014 CGPMA/DEPEN/DIRPP (inserido no SICONV em 10/10/2014) e tem por objetivo utilizar a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão e desencarcerar os presos provisórios cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, população carcerária vulnerável e cumpridores de medida protetiva de urgência.

A meta do Convênio é atender 150 pessoas monitoradas eletronicamente de forma simultânea, dos seguintes públicos: Pessoas em cumprimento de medida cautelar diversa da prisão; Pessoas em cumprimento de medida protetiva de urgência (Lei Maria da Penha). Presos provisórios que façam jus à monitoração eletrônica; População carcerária vulnerável, quais sejam: a) Mulheres gestantes, lactantes ou com filho menor ou deficiente físico ou mental; b) Idosos; c) Portadores de doença infectocontagiosas.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil), sendo do concedente o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil), e do conveniente a quantia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) a título de contrapartida.

SERGIPE

O Convênio nº 188/2015, apresentado como Projeto de “*Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado de Sergipe*”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 17/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 05/01/2016), e tem por objetivo utilizar a monitoração eletrônica de pessoas como medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 1.548.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 1.393.200,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil e duzentos reais) já repassados à conta do convênio em 19/12/2016 e, para o Conveniente, a quantia de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), a título de contrapartida, integralizada em 17/06/2016.

TOCANTINS

O Convênio nº 125/2014, apresentado como “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão em Palmas”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 03/2014 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 09/10/2014), e tem por objetivo promover a monitoração eletrônica da população carcerária vulnerável, cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão e presos provisórios.

O escopo geral apresentado no Projeto Técnico é realizar monitoração eletrônica do público alvo pelo período de 36 meses, atingindo-se 150 (cento e cinquenta) pessoas monitoradas simultaneamente.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo a parte do concedente o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), e para o Conveniente a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de contrapartida.

CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS

ACRE:

O Convênio nº 200/2015 – “*Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Rio Branco*”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 13/2015/CGPMA/DIRPP/DEPEN. O público deste convênio são pessoas cumpridoras de alternativas penais.

Para consecução do objeto fora aprovado o valor total de R\$ 2.104.930,11 (dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e trinta reais e onze centavos), sendo de responsabilidade do Concedente, o montante de R\$ 1.744.930,11 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e onze centavos), repassado em 03 de agosto de 2017, e de responsabilidade do Conveniente, o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), integralizados em 31 de janeiro de 2017, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 2,5%.

ALAGOAS

O convênio 025/2013, apresentado como “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Maceió e Região Metropolitana”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 04/2013 CGPMA/DEPEN/DIRPP (fls. 60/64, inserido no SICONV em 09/12/2013) e tem por objetivo atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização de alternativas penais aplicadas nesta comarca, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no estado de Alagoas, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio de fatores de promoção e proteção social ao público atendido.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 564.546,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais), sendo do concedente o valor de R\$ 508.091,40 (quinhentos e oito mil, noventa e um reais e quarenta centavos), e do conveniente a quantia de R\$ 56.454,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) a título de contrapartida.

BAHIA

O Convênio SICONV nº 822264/2015(121/2015-DEPEN/MJ) - Projeto Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado da Bahia, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 3/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN, de 19/11/2015, tem por objetivo: Ampliação das ações da CEAPA através da implantação do projeto da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Salvador, com os objetivos de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, dar suporte às atividades inerentes à implementação das Audiências de Custódia no Estado, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado Bahia, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para a consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 2.354.662,30 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), sendo R\$ 2.294.312,69 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) a cargo do Concedente e R\$ 60.349,61 (sessenta mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) à conta do Conveniente.

CEARÁ

O Convênio nº 071/2016, apresentado como Projeto “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais do Estado do Ceará”, aprovado em 24 de novembro de 2016, e tem como meta atender 5.100 pessoas.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 6.916.782,36 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo do Concedente o valor de R\$ 6.743.862,80 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), e do Conveniente a quantia de R\$ 172.919,56 (cento e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) a título de contrapartida.

DISTRITO FEDERAL

O Convênio nº 250/2015, apresentado como “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Distrito Federal”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 04/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 05/01/2015), e tem por objetivo atender à demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, dar suporte às atividades inerentes à implementação das Audiências de Custódia no Estado, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Distrito Federal assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 2.620.303,08 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e três reais e oito centavos), sendo do Concedente o valor de R\$ 2.554.795,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e para o Conveniente a quantia de R\$ 65.507,58 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), a título de contrapartida. Convém informar que os recursos do DEPEN foram repassados em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 591.315,17 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e quinze mil e dezessete centavos) em 08/03/2016 e a segunda, em 07/02/2017. Já a contrapartida do Conveniente foi integralizada em 22/02/2016.

GOIÁS

Trata-se do convênio nº 259/2014 (SICONV nº 814359/2014), que tem por objeto a Implantação da Primeira Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Goiânia e Região Metropolitana, cuja celebração entre este Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e a Secretaria de Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás deu-se em 30 de dezembro de 2014.

O Convênio tem como escopo atender 500 (quinhentas) pessoas em alternativa penal, a fim de cumprir a demanda do Poder Judiciário local, visando acompanhar e fiscalizar a execução das alternativas penais aplicadas na cidade de Goiânia, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco, promovendo a proteção social ao público atendido, bem como a manutenção dos laços familiares e sociais da pessoa em alternativa penal.

Inicialmente, para a consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 523.602,64 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo repassado pelo concedente o valor de R\$ 470.881,36 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) e a quantia de R\$ 52.721,28 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) a título de contrapartida, conforme ajustado pelas partes no Termo de Convênio.

MARANHÃO

O Convênio nº 823775/2015, apresentado como Projeto “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado do Maranhão”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 12/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 06/04/2016), e tem por objetivo promover o acompanhamento e fiscalização de 6.000 (seis mil) cumpridores de penas e medidas alternativas na Região Metropolitana da Ilha de São Luís.

Segundo o Plano de Aplicação, o valor total do Projeto é R\$ 2.695.670,11 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e onze centavos), sendo que o valor de R\$2.628.278,35 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) foi repassado pelo concedente à conta do convênio em duas parcelas (12/05/2016 e 09/02/2017). No que concerne à contrapartida do Conveniente, o valor total é de R\$ 67.391,76 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), a qual foi integralizada no dia 26/04/2016, conforme consta no SICONV, na aba “Movimentações Financeiras”.

MINAS GERAIS

O Convênio 119/2015 (SICONV 822255/2015), apresentado como “Implantação de 16 Centros Integrados de Alternativas Penais no Estado de Minas Gerais”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 02/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN e tem por objetivo atender 11.800 (onze mil e oitocentos) cumpridores(as) de alternativas penais, encaminhados pelo Poder Judiciário no período de vigência desse convênio.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 7.795.602,73 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dois reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 7.405.822,63 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) à conta do Concedente e R\$ 389.780,10 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos) a serem pagos pelo Conveniente a título de Contrapartida. Cumpre ressaltar que o Concedente efetivou a transferência da primeira parcela em 23/03/2016, conforme consta em aba específica do SICONV.

PERNAMBUCO

O Convênio nº 058/2016 – “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Jaboatão dos Guararapes e Fortalecimento das ações dos grupos reflexivos para homens autores de violência nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas existentes nos municípios de Caruaru, Garanhuns e Santa Cruz do Capibaribe”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 4/2016/CGAP-DIRPP/DEPEN. O público deste convênio são pessoas em cumprimento de alternativas penais.

Para consecução do objeto fora aprovado o valor total de 1.841.164,09 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais, e nove centavos), sendo de responsabilidade do Concedente o montante de R\$ 1.795.134,99 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais, e noventa e nove centavos) e de responsabilidade do Conveniente, o montante de R\$ R\$ 46.029,10 (quarenta e seis mil vinte e nove reais e dez centavos), relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 2,5%.

PIAUI

O Convênio SICONV nº 822247/2015(116/2015-DEPEN/MJ) ~ Projeto Implantação da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais no Município de Teresina - Piauí, foi aprovado pelo Parecer Técnico n.º 1/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN, de 29/10/2015, tem por objetivo a Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Teresina, com os objetivos de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado Piauí, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para a consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 1.583.791,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.544.196,44 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) a cargo do concedente e R\$ 39.595,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais) à conta do conveniente. A vigência do referido convênio iniciou em 30 de dezembro de 2015, com sua assinatura, tendo como prazo final 30 de dezembro de 2018. Tal instrumento teve sua publicação confirmada no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2016.

RIO DE JANEIRO

O Convênio nº 839167/2016(039/2016-Depen/MJSP) - *Projeto Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Município do Rio de Janeiro*, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 1/2016/CGAP-DIRPP/DEPEN(3304061). O público deste convênio são pessoas em cumprimento de alternativas penais.

Para consecução do objeto fora aprovado o valor total de R\$ 4.447.192,91 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos), sendo de responsabilidade do Concedente o montante de R\$ 4.224.833,26 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) e de responsabilidade do Convenente, o montante de R\$ 222.359,65 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), relativos à contrapartida financeira.

RONDÔNIA

O Convênio nº 187/2015 (Depen) e nº 822740/2015 (Siconv), apresentado como “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado de Rondônia”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 14/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 05/01/2016), e tem por objetivo promover o atendimento e acompanhamento gradativamente de 2000 (dois mil) cumpridores das alternativas penais na Comarca de Porto Velho, no período de 24 meses.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 1.410.593,15 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa e três reais, quinze centavos), sendo parte do Concedente o valor de R\$ 1.375.328,32 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais, trinta e dois centavos), e para o Convenente a quantia de R\$ 35.264,83 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais, oitenta e três centavos) a título de contrapartida.

RORAIMA

O Convênio nº 260/2015-DEPEN/MJ, apresentado como Projeto “Implantação da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência do Estado de Roraima”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 19/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN(1481816), e tem por objetivo utilizar a monitoração eletrônica de pessoas como medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

Segundo o Plano de Aplicação, o valor total do Projeto é R\$1.147.560,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que o valor de R\$1.032.804,00 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e quatro reais) foi repassado pelo concedente à conta do convênio em 22/03/2016. No que concerne à contrapartida do Convenente, o valor total é de R\$114.756,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a qual foi integralizada no dia 01/03/2016, conforme consta no SICONV, na aba “Movimentações Financeiras”.

SÃO PAULO

Trata-se do convênio nº 209/2015 (SICONV N.º 824010/2015), que tem como objeto implantar uma Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social na capital paulista, denominada CEAPIS, e implantar 25 Centrais de Penas e Medidas Alternativas no interior do estado, denominadas CPMA's, por intermédio da aquisição de equipamentos, mobiliário, insumos e serviços de pessoa física, responsáveis pelas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução das alternativas penais aplicadas no estado de São Paulo-SP.

Para a consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 3.304.774,67 (três milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 2.974.297,03 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos) a cargo do concedente, dividido em duas parcelas, integralmente repassadas, e R\$ 330.477,64 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a título de contrapartida do convenente, que integralizou-a em 06/04/2016, conforme conta no SICONV, na aba “Extrato Bancário do Convênio”.

SANTA CATARINA

O Convênio 126/2014, apresentado como “Reequipamento das Centrais Integradas de Alternativas Penais do Estado de Santa Catarina”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 10/2014 CGPMA/DEPEN/DIRPP (inserido no SICONV em 24/11/2014) e tem por objetivo reequipar as Centrais Integradas de Penas e Medidas Alternativas das comarcas de Florianópolis, São José, Criciúma, Itajaí, Blumenau, Joinville e Chapecó, para atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas nessas comarcas, contribuindo para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 150.790,70 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos), sendo do concedente o valor de R\$ 120.632,56 (cento e vinte mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e do convenente a quantia de R\$ 30.158,14 (trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) a título de contrapartida.

SERGIPE

O Convênio SICONV nº 824007/2015 (DEPEN nº 208/2015) - Projeto “Implantação da Central Integrada de Acompanhamento das Alternativas Penais” de Sergipe, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 22/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN, tem por objetivo a Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Nossa Senhora de Socorro, com os objetivos de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado de Sergipe, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para a consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 2.155.416,35 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 2.101.530,94 (dois milhões, cento e um mil quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) a cargo do Concedente e R\$ 53.885,41 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quatrocentos e um centavos) à conta do Convenente.

TOCANTINS

O Convênio nº 123/2014 (Depen) e nº 813234/2014 (Siconv), apresentado como “Implantação da 1ª Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Palmas e Região Metropolitana”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 08/2014 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 27/10/2014), e tem por objetivo promover o acompanhamento e fiscalização de 500 (quinhentos) beneficiários das penas e medidas alternativas no Município de Palmas e Região Metropolitana.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 650.234,90 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), sendo parte do Concedente o valor de R\$ 579.679,34 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), e para o Convenente a quantia de R\$ 70.555,56 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a título de contrapartida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resumo, ante o exposto, são essas as políticas desenvolvidas por esta Coordenação Geral de Alternativas Penais, cabendo, mais uma vez, lembrar que ainda este ano haverá publicação de edital o qual contemplará estados que ainda não possuem recursos financiados pelo Governo Federal.

Por fim, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

À consideração de Vossa Senhoria.
Respeitosamente

INFORMAÇÃO Nº 266/2018/CGPC/DIRPP/DEPEN

Em atenção ao Despacho COGAB (6931289), que solicitou complemento de informações, apresentamos a seguir as considerações no âmbito desta Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania:

DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Primeiramente cabe informar que o Departamento Penitenciário Nacional - Depen tem utilizado estratégias de inclusão das pessoas privadas de liberdade, egressos e familiares nas políticas públicas existentes, possibilitando que a população carcerária seja reconhecida e inserida em programas, projetos, ações e atividades setoriais de reintegração social e que preparem as pessoas privadas de liberdade para o retorno ao convívio social, dentre as quais destacam-se as políticas de saúde, educação, qualificação profissional, cultura, trabalho, assistência social e religiosa.

Cabe destacar que a garantia ao acesso a estes direitos demanda um arranjo institucional com sofisticada coordenação intra e intergovernamental. Assim, são necessárias ações articuladas entre os órgãos estatais, por meio de cooperação entre municípios, estados e União, e ainda com a colaboração da sociedade civil.

Abaixo seguem informações sobre as políticas setoriais executadas por esta Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania:

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O acesso da população privada de liberdade às ações e serviços de Assistência à Saúde é legalmente definido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei 8.080/1990 que regula o SUS e pela Lei 7.210/1984, Lei de Execução Penal.

Com o intuito de garantir o direito legal e constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e ainda, organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, os Ministérios da Saúde e da Justiça, lançaram o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP instituído pela Portaria Interministerial 1.777/2003 e mais recentemente, a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2014 e sua respectiva operacionalização pela Portaria nº 482, em 1º de abril de 2014.

Nesse prisma, destaca-se que todas as unidades federativas já aderiram à PNAISP, sendo que 284 Municípios também realizaram suas adesões, que contavam com 280 **equipes habilitadas** destinatárias de recurso do Fundo Nacional de Saúde, na ordem de R\$ 7.377.150,13 (mensais) como forma de incentivo para a manutenção das equipes.

Além disso, aplica-se de igual forma ao sistema prisional a **assistência farmacêutica**, regulada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.765, de 12 de dezembro de 2014. Em 2017, o Ministério da Saúde repassou R\$ 10.641.404,06 para as secretarias estaduais e municipais de saúde, com recorte para o sistema prisional.

No que tange as ações de **aparelhamento de Unidades de Saúde** no Sistema Prisional, Convênios são firmados com as Unidades da Federação, repassando recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). O documento (3643883) relaciona todos os instrumentos firmados com os Estados e o Distrito Federal, inclusive aqueles que estruturam espaços de saúde para a atenção básica nas unidades prisionais.

Destaca-se que no período de 2006 a 2015 foram repassados R\$ 51,1 milhões de recursos do FUNPEN para o aparelhamento de unidades básicas de saúde e centros de referência materno-infantil. Tais recursos representam o aparelhamento de 940 unidades de saúde em unidades prisionais de todos os Estados e Distrito Federal.

Outras ações voltadas à saúde da pessoa presa ainda são fomentadas e articuladas pelo DEPEN e demais parceiros, tais como: i) cuidados ao dependente químico, ii) política de saúde mental, iii) Programa Rede Cegonha, iv) plano nacional de imunizações, v) utilização do sistema Horus de assistência farmacêutica, entre outros.

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO BÁSICA, SUPERIOR E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

A oferta de educação no sistema prisional é definida pela Constituição Federal de 1988 quando estabelece o dever do Estado na garantia da Educação Básica, assegurando a gratuidade aos que não tiveram acesso na idade própria e pela Lei 7.210/1984, Lei de Execução Penal. Garante-se ainda o acesso por meio do Decreto n.º 7.626/2011, que institui o **Plano Estratégico de Educação do âmbito do Sistema Prisional (PEESP)**, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais do país, definindo responsabilidades para o Ministério da Educação e para o Ministério da Justiça e Cidadania.

Assim, a educação nas prisões tem acontecido por meio de ações executadas diretamente pelos Estados e Distrito Federal e também através da articulação entre os Ministérios da Justiça e Educação, que visam inserir a população privada de liberdade nos projetos já existentes e bem sucedidos adaptando-os quando necessário, para que sejam aplicados nas unidades prisionais.

A partir do PEESP, os Estados e o Distrito Federal foram provocados a elaborarem seus **Planos Estaduais de Educação nas Prisões**, apresentando planejamento acerca da oferta da educação básica e superior, profissional e tecnológica, e também de atividades complementares à educação escolar, visando ampliar e qualificar o atendimento das unidades prisionais. Os Planos Estaduais elaborados em 2012 e as versões elaboradas em 2015 foram analisadas em conjunto com o Ministério da Educação e apresentadas às UF's. Em breve também estarão disponíveis para consulta no site do Depen.

Como extensão da articulação das políticas públicas no sistema prisional, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), são realizados anualmente o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). Os exames são realizados por meio de edital e calendários próprios ao sistema prisional e ao sistema de cumprimento de medida socioeducativa. As participações nos exames tem crescido nos últimos anos, sendo em 2017 alcançado 95.661 inscrições.

Em relação aos processos de **qualificação profissional**, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) é realizado desde 2013 no sistema prisional, frente ao Termo de Cooperação assinado entre MJ e MEC. O Pronatec oferta cursos de educação profissional e tecnológica, por meio da Bolsa-Formação às pessoas presas em regime fechado, semiaberto, presos provisórios e em cumprimento de alternativa penal. Anualmente as UF's planejam a demanda de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) voltados ao público de sistema prisional. Entre 2013 e 2015 foram ofertadas mais de 37 mil vagas em cursos de qualificação profissional. Em 2017, o Depen repassou recursos, na ordem de R\$ 30 milhões, para o MEC visando a garantia de 24 mil vagas.

Além das ações mencionadas, a articulação existente ainda amplia ao sistema prisional: i) turmas de educação de jovens e adultos, ii) turmas do Programa Brasil Alfabetizado, iii) turmas do Projovem Urbano, iv) escolas do Programa Brasil Profissionalizado.

Especificamente acerca do **Programa Brasil Profissionalizado**, é importante destacar que o DEPEN e o MEC estão em fase de conclusão de articulação para a construção de escolas no interior das unidades prisionais (desde que contemplem espaço físico disponível para ampliação). O Programa irá destinar recursos financeiros e técnicos para a construção de escolas, que irão ofertar o ensino profissional e tecnológico aliado à educação básica. O projeto arquitetônico já construído e validado entre o Governo Federal e os Estaduais, está em fase de elaboração de suas peças executivas, para que então seja disponibilizados aos Estados e ao DF para construção.

É preciso destacar ainda que a Lei de Execução Penal (n.º 7.210/1984) prevê que as atividades educacionais estão associadas ao instituto legal da **remição da pena**, garantindo ao estudante em situação de prisão a redução de 01 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas estudadas divididas em 03 (três) dias. A remição da pena por meio de atividades complementares (leitura, participação em exames de certificação, etc) são orientadas pela Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e detalhadas pela Resolução n.º 4/2016 do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

DAS POLÍTICAS DE CULTURA

As ações de incentivo e apoio à cultura são observadas no Brasil conforme se verifica na Constituição Brasileira de 1988, em seus art. 215 e 217, “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, e ainda, “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

Em 2010, por meio da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro, foi instituído o Plano Nacional de Cultura - PNC, com vigência até 2020, e que entre outros pontos afirma que é direito de todos o acesso à arte e cultura, e tem como objetivos: “V- universalizar o acesso à arte e à cultura; e VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional”.

A LEP prevê em seu Art. 10 que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A assistência ofertada ao preso, internado e egresso será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, conforme explícito no Art. 11.

Neste sentido, o Ministério da Justiça em conjunto com o **Ministério da Cultura e do Ministério da Educação** tem se aprofundado nas políticas setoriais e se empenhado na formatação de um programa específico que facilite a inserção de tais atividades no âmbito do sistema prisional, muito embora cada Unidade da Federação desenvolva projetos e atividades culturais com iniciativa e recursos próprios. Reconhecemos que as atividades culturais exercem um papel fundamental na construção de novos projetos de vida das pessoas privadas de liberdade e na compreensão dos valores sociais e da identidade pessoal contribuindo com a ética e a valorização da pessoa.

Para tanto, no dia 13/05/2016, foi assinado **Acordo de Cooperação Técnica** entre os Ministérios, visando integração e execução de ações voltadas ao acesso e promoção da cultura para as pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional, cumpridores de alternativas penais e seus respectivos familiares. Diante da parceria estabelecida, vislumbra-se a inclusão da população prisional nos seguintes programas: Programa mais Cultura nas Escolas, Pronatec Cultural, Pontos de Cultura, Ação Cineclubes e Produção de Material de Divulgação.

DO TRABALHO E RENDA

O trabalho é um dos pilares da ressocialização e desempenha um papel importante no senso de identidade, autoestima, autonomia e subsistência e, ainda contribui para o desenvolvimento pessoal e coletivo. Pode-se atribuir ao trabalho como ferramenta principal para a formação cidadã. As políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal visando o fomento à oferta de trabalho intra e extra muros tem sido intensificadas e fortalecidas nos últimos anos. Aos Estados e Distrito Federal cabem as gestões de suas unidades prisionais, contudo, projetos e ações estão sendo ofertados pela União a fim de que se concretizem os preceitos estabelecidos nos normativos.

A principal linha de financiamento com recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional é o **Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em Estabelecimentos Penais - PROCAP**, que tem por objetivo garantir maior ampliação de acesso ao trabalho e renda das pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional. Iniciado em 2012, o Procap disponibiliza o acesso à capacitação profissional e uma possível inclusão em uma linha de produção no estabelecimento penal, aliando-se à possibilidade de inserção ao mundo do trabalho, podendo inclusive conjugar as remições de pena, pelo estudo (no caso da capacitação) e pelo trabalho (caso haja uma linha de produção implementada).

São financiadas oficinas nas áreas de Corte e Costura Industrial, Panificadora e Confeitaria, Construção Civil (Artefatos de Concreto e Tijolos Ecológicos), Marcenaria, Serralheria, Manutenção de Equipamentos de Informática e Produção de Fraldas. Desde a sua implementação, foram repassados recursos na ordem de R\$ 40 milhões para o aparelhamento de 264 oficinas de trabalho.

Para além das oficinas do Procap, recentemente foi publicada a **Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional**, pelo Decreto 9.450, de 24 de julho de 2018, no intuito de qualificar e ampliar as vagas de emprego dentro e fora do contexto prisional, atraindo empresas públicas e/ou privadas para utilizarem a mão de obra da pessoa presa, e sobretudo, estabelecendo estratégias como a exigência de cotas para os contratos com órgãos públicos do executivo federal.

É preciso destacar ainda que a Lei de Execução Penal (n.º 7.210/1984) prevê que as atividades laborais estão associadas ao instituto legal da **remição da pena**, garantindo ao trabalhador em situação de prisão a redução de 01 (um) dia de pena a cada 03 (três) dias trabalhados.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

De maneira geral, à Assistência Social compete processar a distribuição das políticas sociais e também avançar no reconhecimento dos direitos sociais, especialmente dos grupos de pessoas mais vulneráveis. Neste sentido, torna-se importante elaborar uma Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Prisional que vise à proteção social, à garantia da vida, à redução de danos, a prevenção da incidência de riscos, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

Dentre as ações de assistência social desenvolvidas pelo Depen, destaca-se a realização do **Projeto Identidade Cidadã no Sistema Prisional**, que visa organizar os fluxos de emissão e regularização, em âmbito nacional, da documentação pessoal básica da pessoa privada de liberdade.

Dados colhidos em 1.331 estabelecimentos penais brasileiros demonstraram que apenas 490 deles armazenam, no prontuário do preso, algum documento das pessoas sob sua custódia. E apenas 31.566 presos, do total de 363.703 pesquisados, possuem algum documento pessoal em seu prontuário. Ou seja, na grande maioria dos casos a pessoa é conduzida à prisão sem os seus documentos pessoais, que podem estar com sua família, terem sido extraviados ou simplesmente nunca foram emitidos. A maioria dos presos não possui nem mesmo a Certidão de Nascimento. A falta desta documentação dificulta a inclusão em políticas sociais, educacionais e de saúde, bem como a participação em cursos da educação básica e profissionalizantes.

Nesta primeira fase o Projeto atenderá unidades prisionais femininas das capitais ou unidades de regime semiaberto, em um formato de projeto piloto, em razão de serem grupos de grande vulnerabilidade. Além disso, os primeiros esforços serão feitos no sentido de regularizar a emissão da Certidão de Nascimento com matrícula atualizada, tendo em vista que é documento obrigatório para a emissão de todos os outros documentos. No decorrer da execução do Projeto serão estruturados fluxos de trabalho com os órgãos responsáveis pela regularização dos outros documentos pessoais, como Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Cartão SUS etc.

O Projeto Identidade Cidadã teve sua primeira execução no mês de Junho de 2015 e, atualmente, já atendeu 24 (vinte e quatro) Estados, a saber: DF, GO, RS, SE, PB, PR, SP, RN, RJ, AL, PE, ES, PI, TO, CE, AM, SC, BA, MA, MT, MG, RR, MT, MS.

DAS POLÍTICAS PARA MULHERES

As ações do Departamento Penitenciário Nacional relativas ao tema mulheres são orientadas pela **Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE)**, publicada por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. A Política estabelece diretrizes, metas e ações para qualificar a assistência às mulheres em privação de liberdade e egressas e promover a adaptação das

políticas penitenciárias às especificidades desse público. A PNAME orienta os governos estaduais na elaboração de ações para: i) atenção à gestação e à maternidade na prisão; ii) assistência material; iii) acesso à saúde, à educação e ao trabalho; iv) assistência jurídica; v) atendimento psicológico; e vi) capacitação permanente de profissionais do sistema prisional feminino.

Conforme previsto nos arts. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 210/2014, o DEPEN vem se articulando com os órgãos estaduais de administração prisional para fomentar a constituição de **comissões intersetoriais específicas** para a articulação das políticas para mulheres em privação de liberdade e egressas, bem como para a elaboração de planos estaduais para a melhoria das práticas voltadas às mulheres em privação de liberdade e egressas.

Ainda no âmbito da PNAME, uma série de ações já foram desenvolvidas pelo DEPEN. O Departamento elaborou **projeto-referência de arquitetura de prisões femininas**, contendo módulo de berçário e ambiente para gestantes e lactantes, para apoiar os esforços dos estados para a construção de unidades com estrutura e instalações adequadas. No que tange ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (2011), foram priorizadas ações de construção de unidades femininas, com o intuito de minimizar o déficit de vagas entre as mulheres privadas de liberdade. Tal ação teve previsão de construção de mais de 4.000 (quatro mil) vagas para o público feminino do sistema prisional, com destinação de R\$ 118.713.228,99 (cento e dezoito milhões, setecentos e treze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) de recursos federais para todo o país.

Ainda, foram aparelhados 43 **Centros de Referência Materno-Infantis** (já mencionados em tópico anterior), beneficiando mais de 14 mil mulheres atendidas por serviços de assistência integrados ao Programa Rede Cegonha. Também, foi realizada ação de aparelhamento de 150 salas de aleitamento e brinquedotecas para unidades prisionais femininas de 24 unidades da federação, com entrega dos equipamentos realizada, em fase de inauguração desses espaços.

Baseado na PNAME, o DEPEN também elaborou o documento intitulado **Diretrizes para Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional**, o qual sistematiza a legislação na área e oferece orientações para a permanência de crianças abrigadas com suas mães nas unidades prisionais. O documento pode ser acessado através da página do Ministério da Justiça e Cidadania, pelo link <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/normativos>.

DAS POLÍTICAS DE DIVERSIDADES

Quanto às ações de **promoção das diversidades**, reconhecendo as especificidades relativas a gênero, orientação sexual e identidade de gênero, condição de deficiência, geração, raça e etnia, religião, nacionalidade, condição de moradia, tipo penal, condição de imputabilidade e condição de saúde, ressalta-se que a Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades tem envidado esforços para desenvolver uma política nacional de promoção das diversidades no sistema penal, integrando energias de elaboração de um modelo de gestão prisional, com o intuito de transformar as práticas no sistema prisional, possibilitando a visibilização das subjetividades dos diversos atores envolvidos nesse processo, buscando a promoção da igualdade efetiva e a garantia de direitos.

Contando com a parceria estabelecida com as Nações Unidas, foi realizada consultoria técnica especializada para apoio na formulação da supracitada política, atuando na realização de levantamento e análise de dados sobre o contexto da diversidade no sistema penal; mapeamento de modelos de políticas existentes em cenário internacional, avaliação de políticas públicas, serviços e experiências existentes nas unidades da federação, mapeamento de normativos atinentes ao tema e pesquisas realizadas nessa temática, com o fito de desenhar as demandas e os componentes balizadores da política nacional.

São as informações que submetemos à Diretoria de Políticas Penitenciárias para, em caso de anuência, agregar a resposta oficial.

INFORMAÇÃO Nº 399/2018/COENA/CGMO/DIRPP/DEPEN

Em atenção ao Despacho nº 1901/2018/COGAB/DIRPP/DEPEN ([6931289](#)) que solicito complemento de informações, apresentamos a seguir as considerações no âmbito desta Coordenação de Engenharia e Arquitetura:

Das ações de Construção e Aprimoramento dos estabelecimentos prisionais:

A Coordenação de Engenharia e Arquitetura é responsável pelo acompanhamento das obras de construção, reforma, conclusão e aprimoramento de unidades prisionais cujos recursos utilizados foram repassados pelo Governo Federal por intermédio do DEPEN. Neste cenário insere-se as ações contidas no Plano Nacional de Apoio ao Sistema Prisional-PNASP (contratos de repasse) e no repasse dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN.

Os técnicos desta Coordenação são responsáveis pelas análises dos projetos e demais peças técnicas e pelo acompanhamento das obras nos casos das obra financiadas pelo FUNPEN e pela aprovação dos projetos arquitetônicos e acompanhamento do serviço da Caixa, que atua como mandatária da União, nos casos de contratos de repasse.

O PNASP foi lançado no ano de 2012 e atualmente, possui 81 contratos de repasse ativos, não incluindo os contratos já concluídos, distribuídos em 23 unidades da federação com investimentos da ordem de R\$ 998,73 milhões e expectativa de geração de 38.578 novas vagas para o sistema prisional brasileiro. No âmbito do PNASP foram inauguradas, até o momento, 08 obras em 05 unidades da federação com a geração de 2.571 vagas.

Destaca-se que também estão vigentes 18 contratos de repasses cuja data de assinatura são anteriores ao lançamento do PNASP, não incluindo os contratos já concluídos. Estes contratos tem investimento aproximado de R\$ 80,12 milhões com expectativa de geração de 2.509 vagas para o sistema prisional brasileiro. Além destes contratos vigentes, foram concluídas 26 obras em 13 unidades da federação com a geração de 4.888 vagas.

Além dos recursos citados acima, disponibilizados para melhoria da infraestrutura do sistema prisional das unidades da federação, foram repassados no ano de 2016 por meio do Fundo Penitenciário Nacional um total de R\$ 862.499.999,88 especificamente para aplicação em obras de unidades prisionais. De acordo com os planos de aplicação apresentados pelas unidades da federação, estão previstas 65 obras com expectativa de geração de 22.792 vagas.

Já no ano de 2017 foram repassados um total de R\$ 590.625.000,01 dos quais, de acordo com os planos de aplicação apresentados pelas unidades da federação, R\$ 218.914.263,10 serão investidos em obras nas unidades prisionais locais totalizando 86 objetos com expectativa de geração de 5.536 novas vagas.

Da Assistência Técnica para melhoria das Unidades Prisionais

As análises dos projetos arquitetônicos das unidades prisionais apresentados ao DEPEN são baseadas nas resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que estabelecem diretrizes mínimas para a arquitetura das unidades prisionais garantindo assim que as unidades que serão construídas possuam estruturas suficientes para assegurar o acesso regular a direitos e serviços pelas pessoas privadas de liberdade e as adequadas condições de trabalho para agentes penitenciários e outros servidores.

Destaca-se também que esta Coordenação realizou três seminários de Engenharia e Arquitetura Prisional, nos anos de 2014 a 2016, visando melhorar o intercâmbio de boas ações referentes a infraestrutura das unidades

prisionais.

Além disso, esta COENA conduziu o processo de elaboração do projeto referência de Cadeia Pública que possui todas as estruturas recomendadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Este projeto é doado as unidades da federação interessadas e possui todas as peças técnicas, inclusive orçamentos, para sua completa execução.

Ressalta-se também que a COENA elaborou o anteprojeto e arquitetura de estabelecimento penal para cumprimento da pena em regime semiaberto que estabeleceu novo paradigma de edificação e gestão de estabelecimentos prisionais para regime semiaberto, com incorporação de conceitos de humanização; integração social, com valorização de espaços voltados à educação, saúde e trabalho; novo modelo de gestão prisional; baixo custo de construção e manutenção; e proposta de emprego de novas metodologias de construção. Este projeto, quando concluído, será doado as unidades da federação interessadas nos mesmos moldes do projeto referência de Cadeia Pública.

São estas as informações complementares que viemos prestar e submetemos a Coordenação-Geral de Modernização para remessa a Diretoria de Políticas Penitenciárias e em caso de anuência, agregar a resposta oficial.

Despacho nº 940/2018/CGMO/DIRPP/DEPEN

Em atenção ao Despacho nº 1901/2018/COGAB/DIRPP/DEPEN ([6931289](#)), passo a encaminhar os seguintes documentos:

- a) Informação 116/2018/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN ([6931304](#));
- b) Informação 399/2018/COENA/CGMO/DIRPP/DEPEN ([6942654](#)).

INFORMAÇÃO Nº 98/2018/DIRPP/DEPEN

Trata-se de Ofício AGU nº 534/2018/CCJ-MSP/CGAE-MSP/CJGAB-MSP/CONJUR-MSP/MSP ([6904140](#)), por intermédio do qual a Coordenação de Contencioso Judicial encaminha o Memorando n. 00071/2018/DCC/SGCT/AGU, por meio do qual a Secretaria-Geral de Contencioso, solicita informações para subsidiar a defesa da União nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, com o objetivo, especialmente, de demonstrar a improcedência/inviabilidade dos pedidos formulados na petição inicial e de indicar as providências legais e administrativas adotadas pela União, após o seu ajuizamento, para aperfeiçoar o funcionamento do sistema penitenciário. Informa-se que a presente demanda foi tramitada pelas áreas técnicas desta Diretoria de Políticas Penitenciárias, as quais se manifestaram no seguinte sentido, a saber:

QUANTO ÀS CONSIDERAÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE ALTERNATIVAS PENAIS

A **POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PESSOAS**, é induzida pelo DEPEN para atuar de forma subsidiária a aplicação das Alternativas Penais, direcionada para crimes de médio e maior potencial ofensivo também como substituição ao uso abusivo da pena privativa de liberdade. Atualmente, o DEPEN conta com 19 convênios federais vigentes junto aos seguintes estados: AC, AL, CE, SP, ES, PA, SE, PI, RO, RN, RR, GO, MA, PB, SC, TO, MS, DF e PE, somando um total de investimento de R\$ 42,2 milhões com suplementação e a contrapartida dos convenentes. Tais investimentos são utilizados para financiar a contratação, pelos estados, dos serviços de instalação, manutenção e operacionalização de tornozeleiras eletrônicas, bem como a composição de equipes técnica multidisciplinar visando qualificar o atendimento e o acompanhamento do público monitorado.

Para tanto, ainda este ano, será aberto edital para novos investimentos juntos aos estados que ainda não possuem financiamento pelo Governo Federal: AM, AP, BA, MG, MT, PR, RJ e RS.

Por sua vez, a **POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS** é uma das principais estratégias do Sistema de Justiça Criminal para contribuir com a racionalização do Sistema Prisional, pois qualifica/reduz o fluxo de entrada de pessoas nas Unidades Prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal para pessoas que cometeram delitos de menor e médio potencial ofensivos. Para tanto, o DEPEN financia junto as Unidades da Federação a implantação de Centrais Integradas de Alternativas Penais, compostas por equipes multidisciplinares (psicologia, assistência social e direito) capacitadas para a execução de metodologias de atendimento, acompanhamento, articulação de rede e inclusão social, dando efetividade as alternativas penais aplicadas pelo Poder Judiciário.

As Alternativas Penais mais aplicadas pelo Judiciário são: penas restritivas de direito; transação penal; suspensão condicional do processo e da pena; medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Tendo em vista sua maior capacidade para contribuir com a redução dos presos provisórios, o DEPEN tem induzido o direcionamento dos atendimentos realizados pelas Centrais Integradas junto as Audiências de Custódia (com foco nas medidas cautelares diversas da prisão).

Atualmente, o DEPEN conta com 18 convênios federais vigentes junto aos seguintes estados: AC, AL, BA, DF, SE, MA, MG, PI, RO, RR, RJ, CE, PE, SC, TO, SP, AM e GO, somando um total de investimento de R\$43.888.575,02. Em 2018, será aberto edital para novos investimentos junto aos seguintes estados: AP, RS, RN, ES, MS, MT, PA, PB e PR.

Baseado em pesquisa do IPEA (2016), 37% da população de presos provisórios no Brasil, no momento da sentença penal, tiveram suas penas convertidas em Penas Alternativas, porém, ficaram indevidamente meses e anos custodiadas no Sistema Prisional, com graves danos econômicos, sociais e de segurança pública. Conforme dados do INFOPEN 2016, o total de presos provisórios no Brasil era de 292.450 pessoas. Ou seja, 108.206 pessoas ao invés de aguardarem suas penas no sistema prisional, deveriam ser atendidas e acompanhadas pela Política de Alternativas Penais, proporcionando uma economia de aproximadamente 220 milhões de reais mensais aos cofres públicos. Portanto, além contribuir substancialmente para a racionalização do Sistema Prisional (promove a redução do uso abusivo da pena privativa de liberdade), o investimento na Política de Alternativas Penais ainda proporciona a redução de gastos públicos com o Sistema Prisional.

DA POLÍTICA DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NOS ESTADOS

ACRE:

O Convênio nº 135/2015 – “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no estado do Acre”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 9/2015/CGPMA/DIRPP/DEPEN. O público deste convênio são pessoas cumpridoras de medidas cautelares diversas da prisão e de medidas protetivas de urgência.

O convênio tem por objetivo realizar monitoração eletrônica do público alvo pelo período mínimo de 24 meses, atingindo-se 140 pessoas monitoradas simultaneamente;

Para consecução do objeto fora aprovado o valor total de 1.151.466,68 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), sendo de responsabilidade do Concedente, o montante de R\$ 1.036.316,68 (um milhão, trinta e seis mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos), repassado em 11/07/2016, e de responsabilidade do Convenente, o montante de R\$ 115.150,00 (cento

quinze mil e cento e cinquenta reais), integralizado em 10/06/2016, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 10%.

ALAGOAS

O Convênio nº 026/2013, intitulado “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Diversas da Prisão e Presos Provisórios em Maceió e Região Metropolitana”, SICONV 795321/2013, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 002/2013 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (fls. 33-37), inserido no SICONV em 04/12/2013 e tem por objeto a implantação de um centro de monitoração eletrônica da população carcerária vulnerável, Cumpridores de Medidas Diversas da Prisão e Presos Provisórios na cidade de Maceió e Região Metropolitana, mediante disponibilização de equipamentos, manutenção e suporte técnico por empresa especializada.

O objetivo do projeto é ampliar a utilização de monitoração eletrônica no Estado de Alagoas, pretendendo atingir até 300 monitorados dentre presos provisórios, cumpridores de medida cautelar diversa da prisão e população carcerária vulnerável.

Segundo o Plano de Aplicação, o valor total do Projeto é R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo que o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão. Quatrocentos e quarenta mil reais) foi repassado pelo Concedente em 16/05/2014 (fls. 142). No que concerne à contrapartida do Proponente, o valor total é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a qual foi integralizada no dia 28/03/2014, conforme consta no SICONV, na aba “Movimentos Financeiras”.

CEARÁ

O convênio 127/2015 que tem como objeto a Implantação da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado do Ceará, possui como meta realizar monitoração eletrônica do público alvo pelo período mínimo de 24 meses, atingindo-se 637 pessoas monitoradas simultaneamente.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 4.953.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 4.457.700,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), repassado em 27 de dezembro de 2016, e do Conveniente a quantia de R\$ 495.300,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e trezentos reais) a título de contrapartida.

DISTRITO FEDERAL

O Convênio nº 103/2014, apresentado como “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão no Distrito Federal”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 07/2014 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 14/10/2014), e tem por objetivo promover a monitoração eletrônica de 175 pessoas de maneira simultânea em todo o Distrito Federal.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 991.935,00 (novecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 892.741,50 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), integralizado em 01/10/2015, e para o Conveniente a quantia de R\$ 99.193,50 (noventa e nove mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos) a título de contrapartida, juntada na conta do convênio em 03/09/2015.

ESPIRITO SANTO

O Convênio SICONV nº 811951/2014 (090/2014 MJ/DEPEN), apresentado como Projeto de “*Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios em Vitória/ES*”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 004/2014 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ, de 08 de outubro de 2014.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a cargo do Concedente e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à conta do Conveniente.

GOIÁS

O convênio nº 22/2013 tem como objeto a “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica dos Presos de Luziânia e Novo Gama no Estado de Goiás”, o qual pretende monitorar 300 (trezentas) pessoas cumpridoras de medidas cautelares diversas da prisão, presos provisórios e população carcerária vulnerável nos municípios de Luziânia-GO, Novo Gama-GO e região metropolitana, mediante disponibilização de equipamentos, manutenção e suporte técnico de empresa especializada em serviço de monitoração eletrônica.

Segundo o Plano de Aplicação Detalhado, o valor total do projeto é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a título de contrapartida, e o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais) de responsabilidade do concedente, valores já repassados na sua integralidade.

MARANHÃO

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, por meio de solicitação em aba específica de Termo Aditivo no SICONV, em 04/04/2018, apresentou documentação objetivando a prorrogação de prazo do Convênio SICONV nº 801339/2014 (001/2014 Depen/MJ) - Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão e Cumpridores de Medidas Protetivas de Urgência (Maria da Penha) em São Luis.

O valor total aprovado para consecução do objeto foi de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), sendo do concedente o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), integralizado em 16/07/2014, e para o conveniente a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de contrapartida, depositado em 26/06/2014.

MATO GROSSO DO SUL

O Convênio nº 091/2014, intitulado – *Implantação de um Centro de Monitoração Eletrônica na Comarca de Campo Grande-MS* – fora aprovado pelo Parecer Técnico nº 05/2014 - CGPMA/DEPEN/DIRPP, e tem por objetivo a implantação de um Centro de Monitoração Eletrônica de população carcerária vulnerável, cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, cumpridores de medidas protetivas de urgência e presos provisórios. O escopo principal é realizar monitoração eletrônica do público alvo pelo período de 36 meses, atingindo-se 150 (cento e cinquenta) pessoas monitoradas simultaneamente.

O valor aprovado para o Projeto foi R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) de responsabilidade do concedente, e a título de contrapartida do conveniente a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

PARÁ

A Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, por meio de aba específica de Termo Aditivo no SICONV, apresentou solicitação de prorrogação de prazo do convênio SICONV nº 822625/2015 (131/2015-MJ) - “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado do Pará”.

Para obtenção do objeto, inicialmente foi aprovado o valor total de R\$ 1.533.432,00 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais), sendo o valor de R\$ 1.374.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil reais) repassado pelo Concedente e o valor de R\$ 159.432,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais) integralizado pelo Conveniente a título de contrapartida, em 14/04/2016, conforme verificado na aba “Extrato Bancário do Convênio” no SICONV.

PARAÍBA

O Convênio nº 030/2013, apresentado como “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica da População Carcerária Vulnerável, Cumpridores de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e Presos Provisórios em João Pessoa/PB”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 03/2013 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no

SICONV em 09/12/2013), e tem por objetivo promover a monitoração eletrônica pessoas de maneira simultânea em João Pessoa e Região Metropolitana.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), integralizados em 09/10/2014, e para o Conveniente a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), integralizados em 02/09/2014, a título de contrapartida.

PERNAMBUCO

A Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco por meio de aba específica de Termo Aditivo no SICONV, apresentou solicitação de prorrogação de prazo do convênio SICONV nº 822736/2015 (172/2015-DEPEN/MJ) – “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas”.

Informa-se que para a consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 2.197.500,00 (dois milhões, cento e noventa e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.977.750,00 (um milhão, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) a cargo do concedente, repassado em 25/01/2017, e R\$ 219.750,00 (duzentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), a título de contrapartida do conveniente, que a integralizou em 22/12/2016, conforme conta no SICONV, na aba “Extrato Bancário do Convênio”.

PIAUI

O Convênio SICONV nº 822630/2015(136/2015-DEPEN/MJ) - Projeto Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado do Piauí, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 7/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN, tem por objetivo Utilizar a monitoração eletrônica de pessoas como medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

Para a consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 1.227.603,84 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.104.843,46 (um milhão, cento e quatro mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) a cargo do Concedente e R\$ 122.760,38 (cento e vinte e dois mil setecentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) à conta do Conveniente.

RIO GRANDE DO NORTE

Trata-se do Convênio nº 207/2015 (SICONV 823974/2015), apresentado como “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversa da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência no Estado do Rio Grande do Norte”, que foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 06/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 09/12/2015), e tem por objetivo utilizar a monitoração eletrônica de pessoas em substituição à privação de liberdade.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 1.149.600,00 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, seiscentos reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 1.280.400,00 (Um milhão, duzentos e oitenta mil, quatrocentos reais), e para o Conveniente a quantia de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil, oitocentos reais) a título de contrapartida.

RONDÔNIA

O Convênio nº 173/2015 (Depen) e nº 822737/2015 (Siconv), apresentado como “Implantação de Centros de Monitoração Eletrônica para Cumpridores de Medidas Cautelares Diversa da Prisão”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 18/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 05/01/2016), e tem como objetivo realizar acompanhamento que concerne à utilização do sistema de monitoração eletrônica do público alvo pelo período mínimo de 24 meses, atingindo-se 130 pessoas monitoradas simultaneamente.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor global de R\$ 1.159.968,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais), sendo parte do Concedente o valor de R\$ 1.043.971,20 (um milhão, quarenta e três mil, novecentos e setenta e um reais, vinte centavos), e para o Conveniente a quantia de R\$ 115.996,80 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e seis reais, oitenta centavos) a título de contrapartida.

RORAIMA

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania de Roraima, por meio de aba específica de Termo Aditivo no SICONV, apresentou solicitação de prorrogação de prazo do convênio SICONV nº nº 823797/2015 (026/2013 - DEPEN/MJSP) - Projeto "Implantação da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência do Estado de Roraima".

Segundo o Plano de Aplicação, o valor total do Projeto é R\$1.147.560,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que o valor de R\$1.032.804,00 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e quatro reais) foi repassado pelo concedente à conta do convênio em 22/03/2016. No que concerne à contrapartida do Conveniente, o valor total é de R\$114.756,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a qual foi integralizada no dia 01/03/2016, conforme consta no SICONV, na aba “Movimentações Financeiras”.

SÃO PAULO

Trata-se do convênio nº 171/2015 (SICONV Nº 822735/2015), "Implantação de uma Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado de São Paulo". O intuito desse convênio é contratar pessoa jurídica especializada em fornecer serviços de monitoração eletrônica de pessoas, com a disponibilização de equipamentos, operação, manutenção e suporte técnico-operacional para a realização das atividades de monitoração.

No que pertine aos recursos financeiros disponíveis para a execução do convênio, o conveniente integralizou sua contrapartida em 02/5/2016, no valor de R\$ 1.319.750,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta reais). Já este Departamento Penitenciário Nacional-DEPEN repassou, em 08/06/2016, o montante de R\$ 5.279.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil reais), perfazendo o total de R\$ 6.598.750,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

SANTA CATARINA

O Convênio 100/2014, apresentado como “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão em Santa Catarina”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 06/2014 CGPMA/DEPEN/DIRPP (inserido no SICONV em 10/10/2014) e tem por objetivo utilizar a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão e desencarcerar os presos provisórios cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão, população carcerária vulnerável e cumpridores de medida protetiva de urgência.

A meta do Convênio é atender 150 pessoas monitoradas eletronicamente de forma simultânea, dos seguintes públicos: Pessoas em cumprimento de medida cautelar diversa da prisão; Pessoas em cumprimento de medida protetiva de urgência (Lei Maria da Penha). Presos provisórios que façam jus à monitoração eletrônica; População carcerária vulnerável, quais sejam: a) Mulheres gestantes, lactantes ou com filho menor ou deficiente físico ou mental; b) Idosos; c) Portadores de doença infectocontagiosas.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil), sendo do concedente o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil), e do conveniente a quantia de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) a título de contrapartida.

SERGIPE

O Convênio nº 188/2015, apresentado como Projeto de “Implantação de Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas no Estado de Sergipe”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 17/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 05/01/2016), e tem por objetivo utilizar a monitoração eletrônica de pessoas como

medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 1.548.000,00 (hum milhão, quinhentos e quarenta e oito mil reais), sendo do Concedente o valor de R\$ 1.393.200,00 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil e duzentos reais) já repassados à conta do convênio em 19/12/2016 e, para o Convenente, a quantia de R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), a título de contrapartida, integralizada em 17/06/2016.

TOCANTINS

O Convênio nº 125/2014, apresentado como “Implantação do Centro de Monitoração Eletrônica de Presos Provisórios, População Carcerária Vulnerável e Cumpridores de Medida Cautelar Diversa da Prisão em Palmas”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 03/2014 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 09/10/2014), e tem por objetivo promover a monitoração eletrônica da população carcerária vulnerável, cumpridores de medidas cautelares diversas da prisão e presos provisórios.

O escopo geral apresentado no Projeto Técnico é realizar monitoração eletrônica do público alvo pelo período de 36 meses, atingindo-se 150 (cento e cinquenta) pessoas monitoradas simultaneamente.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo a parte do concedente o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), e para o Convenente a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a título de contrapartida.

CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS NOS ESTADOS

ACRE:

O Convênio nº 200/2015 – “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Rio Branco”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 13/2015/CGPMA/DIRPP/DEPEN. O público deste convênio são pessoas cumpridoras de alternativas penais.

Para consecução do objeto fora aprovado o valor total de R\$ 2.104.930,11 (dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e trinta reais e onze centavos), sendo de responsabilidade do Concedente, o montante de R\$ 1.744.930,11 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta reais e onze centavos), repassado em 03 de agosto de 2017, e de responsabilidade do Convenente, o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), integralizados em 31 de janeiro de 2017, relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 2,5%.

ALAGOAS

O convênio 025/2013, apresentado como “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Maceió e Região Metropolitana”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 04/2013 CGPMA/DEPEN/DIRPP (fls. 60/64, inserido no SICONV em 09/12/2013) e tem por objetivo atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização de alternativas penais aplicadas nesta comarca, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no estado de Alagoas, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio de fatores de promoção e proteção social ao público atendido.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 564.546,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais), sendo do concedente o valor de R\$ 508.091,40 (quinhentos e oito mil, noventa e um reais e quarenta centavos), e do convenente a quantia de R\$ 56.454,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) a título de contrapartida.

BAHIA

O Convênio SICONV nº 822264/2015(121/2015-DEPEN/MJ) - Projeto Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado da Bahia, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 3/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN, de 19/11/2015, tem por objetivo: Ampliação das ações da CEAPA através da implantação do projeto da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Salvador, com os objetivos de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, dar suporte às atividades inerentes à implementação das Audiências de Custódia no Estado, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado Bahia, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para a consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 2.354.662,30 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta centavos), sendo R\$ 2.294.312,69 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil trezentos e doze reais e sessenta e nove centavos) a cargo do Concedente e R\$ 60.349,61 (sessenta mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos) à conta do Convenente.

CEARÁ

O Convênio nº 071/2016, apresentado como Projeto “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais do Estado do Ceará”, aprovado em 24 de novembro de 2016, e tem como meta atender 5.100 pessoas.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 6.916.782,36 (seis milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), sendo do Concedente o valor de R\$ 6.743.862,80 (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), e do Convenente a quantia de R\$ 172.919,56 (cento e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos) a título de contrapartida.

DISTRITO FEDERAL

O Convênio nº 250/2015, apresentado como “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Distrito Federal”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 04/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 05/01/2015), e tem por objetivo atender à demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, dar suporte às atividades inerentes à implementação das Audiências de Custódia no Estado, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Distrito Federal assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 2.620.303,08 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, trezentos e três reais e oito centavos), sendo do Concedente o valor de R\$ 2.554.795,50 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) e para o Convenente a quantia de R\$ 65.507,58 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), a título de contrapartida. Convém informar que os recursos do DEPEN foram repassados em duas parcelas, sendo a primeira de R\$ 591.315,17 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e quinze reais e dezessete centavos) em 08/03/2016 e a segunda, em 07/02/2017. Já a contrapartida do Convenente foi integralizada em 22/02/2016.

GOIÁS

Trata-se do convênio nº 259/2014 (SICONV nº 814359/2014), que tem por objeto a Implantação da Primeira Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Goiânia e Região Metropolitana, cuja celebração entre este Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e a Secretaria de Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás deu-se em 30 de dezembro de 2014.

O Convênio tem como escopo atender 500 (quinhentas) pessoas em alternativa penal, a fim de cumprir a demanda do Poder Judiciário local, visando acompanhar e fiscalizar a execução das alternativas penais aplicadas na cidade de Goiânia, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em

fatores de risco, promovendo a proteção social ao público atendido, bem como a manutenção dos laços familiares e sociais da pessoa em alternativa penal.

Inicialmente, para a consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 523.602,64 (quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo repassado pelo concedente o valor de R\$ 470.881,36 (quatrocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos) e a quantia de R\$ 52.721,28 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) a título de contrapartida, conforme ajustado pelas partes no Termo de Convênio.

MARANHÃO

O Convênio nº 823775/2015, apresentado como Projeto “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado do Maranhão”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 12/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 06/04/2016), e tem por objetivo promover o acompanhamento e fiscalização de 6.000 (seis mil) cumpridores de penas e medidas alternativas na Região Metropolitana da Ilha de São Luís.

Segundo o Plano de Aplicação, o valor total do Projeto é R\$ 2.695.670,11 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e setenta reais e onze centavos), sendo que o valor de R\$2.628.278,35 (dois milhões, seiscentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) foi repassado pelo concedente à conta do convênio em duas parcelas (12/05/2016 e 09/02/2017). No que concerne à contrapartida do Convenente, o valor total é de R\$ 67.391,76 (sessenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), a qual foi integralizada no dia 26/04/2016, conforme consta no SICONV, na aba “Movimentações Financeiras”.

MINAS GERAIS

O Convênio 119/2015 (SICONV 822255/2015), apresentado como “Implantação de 16 Centros Integrados de Alternativas Penais no Estado de Minas Gerais”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 02/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN e tem por objetivo atender 11.800 (onze mil e oitocentos) cumpridores(as) de alternativas penais, encaminhados pelo Poder Judiciário no período de vigência desse convênio.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 7.795.602,73 (sete milhões, setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e dois reais e setenta e três centavos), sendo R\$ 7.405.822,63 (sete milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos) à conta do Concedente e R\$ 389.780,10 (trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta reais e dez centavos) a serem pagos pelo Convenente a título de Contrapartida. Cumpre ressaltar que o Concedente efetivou a transferência da primeira parcela em 23/03/2016, conforme consta em aba específica do SICONV.

PERNAMBUCO

O Convênio nº 058/2016 – “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Jaboatão dos Guararapes e Fortalecimento das ações dos grupos reflexivos para homens autores de violência nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas existentes nos municípios de Caruaru, Garanhuns e Santa Cruz do Capibaribe”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 4/2016/CGAP-DIRPP/DEPEN. O público deste convênio são pessoas em cumprimento de alternativas penais.

Para consecução do objeto fora aprovado o valor total de 1.841.164,09 (um milhão, oitocentos e quarenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais, e nove centavos), sendo de responsabilidade do Concedente o montante de R\$ 1.795.134,99 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil cento e trinta e quatro reais, e noventa e nove centavos) e de responsabilidade do Convenente, o montante de R\$ R\$ 46.029,10 (quarenta e seis mil vinte e nove reais e dez centavos), relativos à contrapartida financeira, correspondentes ao percentual de 2,5%.

PIAUI

O Convênio SICONV nº 822247/2015(116/2015-DEPEN/MJ) ~ Projeto Implantação da Central Integrada de Acompanhamento de Alternativas Penais no Município de Teresina - Piauí, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 1/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN, de 29/10/2015, tem por objetivo a Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Teresina, com os objetivos de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado Piauí, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para a consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 1.583.791,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 1.544.196,44 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil cento e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) a cargo do concedente e R\$ 39.595,00 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais) à conta do convenente. A vigência do referido convênio iniciou em 30 de dezembro de 2015, com sua assinatura, tendo como prazo final 30 de dezembro de 2018. Tal instrumento teve sua publicação confirmada no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2016.

RIO DE JANEIRO

O Convênio nº 839167/2016(039/2016-Depen/MJSP) - Projeto Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Município do Rio de Janeiro, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 1/2016/CGAP-DIRPP/DEPEN(3304061). O público deste convênio são pessoas em cumprimento de alternativas penais.

Para consecução do objeto fora aprovado o valor total de R\$ 4.447.192,91 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil cento e noventa e dois reais e noventa e um centavos), sendo de responsabilidade do Concedente o montante de R\$ 4.224.833,26 (quatro milhões, duzentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) e de responsabilidade do Convenente, o montante de R\$ 222.359,65 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), relativos à contrapartida financeira.

RONDÔNIA

O Convênio nº 187/2015 (Depen) e nº 822740/2015 (Siconv), apresentado como “Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no Estado de Rondônia”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 14/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 05/01/2016), e tem por objetivo promover o atendimento e acompanhamento gradativamente de 2000 (dois mil) cumpridores das alternativas penais na Comarca de Porto Velho, no período de 24 meses.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 1.410.593,15 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quinhentos e noventa e três reais, quinze centavos), sendo parte do Concedente o valor de R\$ 1.375.328,32 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais, trinta e dois centavos), e para o Convenente a quantia de R\$ 35.264,83 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais, oitenta e três centavos) a título de contrapartida.

RORAIMA

O Convênio nº 260/2015-DEPEN/MJ, apresentado como Projeto “Implantação da Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas Cumpridoras de Medidas Cautelares Diversas da Prisão e de Medidas Protetivas de Urgência do Estado de Roraima”, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 19/2015 – CGPMA/DIRPP/DEPEN(1481816), e tem por objetivo utilizar a monitoração eletrônica de pessoas como medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

Segundo o Plano de Aplicação, o valor total do Projeto é R\$1.147.560,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais), sendo que o valor de R\$1.032.804,00 (um milhão, trinta e dois mil, oitocentos e quatro reais) foi repassado pelo concedente à conta do convênio em 22/03/2016. No que concerne à

contrapartida do Convenente, o valor total é de R\$114.756,00 (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a qual foi integralizada no dia 01/03/2016, conforme consta no SICONV, na aba "Movimentações Financeiras".

SÃO PAULO

Trata-se do convênio nº 209/2015 (SICONV N.º 824010/2015), que tem como objeto implantar uma Central Integrada de Alternativas Penais e Inclusão Social na capital paulista, denominada CEAPIS, e implantar 25 Centrais de Penas e Medidas Alternativas no interior do estado, denominadas CPMA's, por intermédio da aquisição de equipamentos, mobiliário, insumos e serviços de pessoa física, responsáveis pelas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução das alternativas penais aplicadas no estado de São Paulo-SP.

Para a consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 3.304.774,67 (três milhões, trezentos e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 2.974.297,03 (dois milhões, novecentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos) a cargo do concedente, dividido em duas parcelas, integralmente repassadas, e R\$ 330.477,64 (trezentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a título de contrapartida do convenente, que integralizou-a em 06/04/2016, conforme conta no SICONV, na aba "Extrato Bancário do Convênio".

SANTA CATARINA

O Convênio 126/2014, apresentado como "Reequipamento das Centrais Integradas de Alternativas Penais do Estado de Santa Catarina", foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 10/2014 CGPMA/DEPEN/DIRPP (inserido no SICONV em 24/11/2014) e tem por objetivo reequipar as Centrais Integradas de Penas e Medidas Alternativas das comarcas de Florianópolis, São José, Criciúma, Itajaí, Blumenau, Joinville e Chapecó, para atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas nessas comarcas, contribuindo para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para consecução do objeto foi aprovado o valor total de R\$ 150.790,70 (cento e cinquenta mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos), sendo do concedente o valor de R\$ 120.632,56 (cento e vinte mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e do convenente a quantia de R\$ 30.158,14 (trinta mil, cento e cinquenta e oito reais e quatorze centavos) a título de contrapartida.

SERGIPE

O Convênio SICONV nº 824007/2015 (DEPEN nº 208/2015) - Projeto "Implantação da Central Integrada de Acompanhamento das Alternativas Penais" de Sergipe, foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 22/2015 - CGPMA/DIRPP/DEPEN, tem por objetivo a Implantação da Central Integrada de Alternativas Penais no município de Nossa Senhora de Socorro, com os objetivos de atender a demanda do Poder Judiciário no acompanhamento e fiscalização das alternativas penais aplicadas, contribuir para o fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária no Estado de Sergipe, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco por meio da promoção e proteção social ao público atendido.

Para a consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 2.155.416,35 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 2.101.530,94 (dois milhões, cento e um mil quinhentos e trinta reais e noventa e quatro centavos) a cargo do Concedente e R\$ 53.885,41 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quatrocentos e um centavos) à conta do Convenente.

TOCANTINS

O Convênio nº 123/2014 (Depen) e nº 813234/2014 (Siconv), apresentado como "Implantação da 1ª Central Integrada de Alternativas Penais no Município de Palmas e Região Metropolitana", foi aprovado pelo Parecer Técnico nº 08/2014 - CGPMA/DIRPP/DEPEN/MJ (inserido no SICONV em 27/10/2014), e tem por objetivo promover o acompanhamento e fiscalização de 500 (quinhentos) beneficiários das penas e medidas alternativas no Município de Palmas e Região Metropolitana.

Para consecução do objeto, foi aprovado o valor total de R\$ 650.234,90 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), sendo parte do Concedente o valor de R\$ 579.679,34 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), e para o Convenente a quantia de R\$ 70.555,56 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) a título de contrapartida.

QUANTO ÀS CONSIDERAÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE PROMOÇÃO À CIDADANIA DAS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Inicialmente, cabe informar que o Departamento Penitenciário Nacional - Depen tem utilizado estratégias de inclusão das pessoas privadas de liberdade, egressos e familiares nas políticas públicas existentes, possibilitando que a população carcerária seja reconhecida e inserida em programas, projetos, ações e atividades setoriais de reintegração social e que preparem as pessoas privadas de liberdade para o retorno ao convívio social, dentre as quais destacam-se as políticas de saúde, educação, qualificação profissional, cultura, trabalho, assistência social e religiosa.

Cabe destacar que a garantia ao acesso a estes direitos demanda um arranjo institucional com sofisticada coordenação intra e intergovernamental. Assim, são necessárias ações articuladas entre os órgãos estatais, por meio de cooperação entre municípios, estados e União, e ainda com a colaboração da sociedade civil.

Abaixo seguem informações sobre as políticas setoriais executadas pela referida Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania:

DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

O acesso da população privada de liberdade às ações e serviços de Assistência à Saúde é legalmente definido pela Constituição Federal de 1988, pela Lei 8.080/1990 que regula o SUS e pela Lei 7.210/1984, Lei de Execução Penal.

Com o intuito de garantir o direito legal e constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e ainda, organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, os Ministérios da Saúde e da Justiça, lançaram o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário - PNSSP instituído pela Portaria Interministerial 1.777/2003 e mais recentemente, a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, instituída pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2014 e sua respectiva operacionalização pela Portaria nº 482, em 1º de abril de 2014.

Nesse prisma, destaca-se que todas as unidades federativas já aderiram à PNAISP, sendo que 284 Municípios também realizaram suas adesões, que contavam com 280 **equipes habilitadas** destinatárias de recurso do Fundo Nacional de Saúde, na ordem de R\$ 7.377.150,13 (mensais) como forma de incentivo para a manutenção das equipes.

Além disso, aplica-se de igual forma ao sistema prisional a **assistência farmacêutica**, regulada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.765, de 12 de dezembro de 2014. Em 2017, o Ministério da Saúde repassou R\$ 10.641.404,06 para as secretarias estaduais e municipais de saúde, com recorte para o sistema prisional.

No que tange as ações de **aparelhamento de Unidades de Saúde** no Sistema Prisional, Convênios são firmados com as Unidades da Federação, repassando recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). O documento [\(3643883\)](#) relaciona todos os instrumentos firmados com os Estados e o Distrito Federal, inclusive aqueles que estruturam espaços de saúde para a atenção básica nas unidades prisionais.

Destaca-se que no período de 2006 a 2015 foram repassados R\$ 51,1 milhões de recursos do FUNPEN para o aparelhamento de unidades básicas de saúde e centros de referência materno-infantil. Tais recursos representam o aparelhamento de 940 unidades de saúde em unidades prisionais de todos os Estados e Distrito Federal.

Outras ações voltadas à saúde da pessoa presa ainda são fomentadas e articuladas pelo DEPEN e demais parceiros, tais como: i) cuidados ao dependente químico, ii) política de saúde mental, iii) Programa Rede Cegonha, iv) plano nacional de imunizações, v) utilização do sistema Horus de assistência farmacêutica, entre outros.

DA ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO BÁSICA, SUPERIOR E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

A oferta de educação no sistema prisional é definida pela Constituição Federal de 1988 quando estabelece o dever do Estado na garantia da Educação Básica, assegurando a gratuidade aos que não tiveram acesso na idade própria e pela Lei 7.210/1984, Lei de Execução Penal. Garante-se ainda o acesso por meio do Decreto n.º 7.626/2011, que institui o **Plano Estratégico de Educação do âmbito do Sistema Prisional (PEESP)**, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais do país, definindo responsabilidades para o Ministério da Educação e para o Ministério da Justiça e Cidadania.

Assim, a educação nas prisões tem acontecido por meio de ações executadas diretamente pelos Estados e Distrito Federal e também através da articulação entre os Ministérios da Justiça e Educação, que visam inserir a população privada de liberdade nos projetos já existentes e bem sucedidos adaptando-os quando necessário, para que sejam aplicados nas unidades prisionais.

A partir do PEESP, os Estados e o Distrito Federal foram provocados a elaborarem seus **Planos Estaduais de Educação nas Prisões**, apresentando planejamento acerca da oferta da educação básica e superior, profissional e tecnológica, e também de atividades complementares à educação escolar, visando ampliar e qualificar o atendimento das unidades prisionais. Os Planos Estaduais elaborados em 2012 e as versões elaboradas em 2015 foram analisadas em conjunto com o Ministério da Educação e apresentadas às UFs. Em breve também estarão disponíveis para consulta no site do Depen.

Como extensão da articulação das políticas públicas no sistema prisional, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), são realizados anualmente o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). Os exames são realizados por meio de edital e calendários próprios ao sistema prisional e ao sistema de cumprimento de medida socioeducativa. As participações nos exames tem crescido nos últimos anos, sendo em 2017 alcançado 95.661 inscrições.

Em relação aos processos de **qualificação profissional**, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) é realizado desde 2013 no sistema prisional, frente ao Termo de Cooperação assinado entre MJ e MEC. O Pronatec oferta cursos de educação profissional e tecnológica, por meio da Bolsa-Formação às pessoas presas em regime fechado, semiaaberto, presos provisórios e em cumprimento de alternativa penal. Anualmente as UFs planejam a demanda de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) voltados ao público de sistema prisional. Entre 2013 e 2015 foram ofertadas mais de 37 mil vagas em cursos de qualificação profissional. Em 2017, o Depen repassou recursos, na ordem de R\$ 30 milhões, para o MEC visando a garantia de 24 mil vagas.

Além das ações mencionadas, a articulação existente ainda amplia ao sistema prisional: i) turmas de educação de jovens e adultos, ii) turmas do Programa Brasil Alfabetizado, iii) turmas do Projovem Urbano, iv) escolas do Programa Brasil Profissionalizado.

Especificamente acerca do **Programa Brasil Profissionalizado**, é importante destacar que o DEPEN e o MEC estão em fase de conclusão de articulação para a construção de escolas no interior das unidades prisionais (desde que contemplem espaço físico disponível para ampliação). O Programa irá destinar recursos financeiros e técnicos para a construção de escolas, que irão ofertar o ensino profissional e tecnológico aliado à educação básica. O projeto arquitetônico já construído e validado entre o Governo Federal e os Estaduais, está em fase de elaboração de suas peças executivas, para que então seja disponibilizados aos Estados e ao DF para construção.

É preciso destacar ainda que a Lei de Execução Penal (n.º 7.210/1984) prevê que as atividades educacionais estão associadas ao instituto legal da **remissão da pena**, garantindo ao estudante em situação de prisão a redução de 01 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas estudadas divididas em 03 (três) dias. A remissão da pena por meio de atividades complementares (leitura, participação em exames de certificação, etc) são orientadas pela Recomendação n.º 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e detalhadas pela Resolução n.º 4/2016 do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

DAS POLÍTICAS DE CULTURA

As ações de incentivo e apoio à cultura são observadas no Brasil conforme se verifica na Constituição Brasileira de 1988, em seus art. 215 e 217, “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”, e ainda, “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”.

Em 2010, por meio da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro, foi instituído o Plano Nacional de Cultura - PNC, com vigência até 2020, e que entre outros pontos afirma que é direito de todos o acesso à arte e cultura, e tem como objetivos: “V- universalizar o acesso à arte e à cultura; e VI – estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional”.

A LEP prevê em seu Art. 10 que “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. A assistência ofertada ao preso, internado e egresso será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, conforme explícito no Art. 11.

Neste sentido, o Ministério da Justiça em conjunto com o **Ministério da Cultura e do Ministério da Educação** tem se aprofundado nas políticas setoriais e se empenhado na formatação de um programa específico que facilite a inserção de tais atividades no âmbito do sistema prisional, muito embora cada Unidade da Federação desenvolva projetos e atividades culturais com iniciativa e recursos próprios. Reconhecemos que as atividades culturais exercem um papel fundamental na construção de novos projetos de vida das pessoas privadas de liberdade e na compreensão dos valores sociais e da identidade pessoal contribuindo com a ética e a valorização da pessoa.

Para tanto, no dia 13/05/2016, foi assinado **Acordo de Cooperação Técnica** entre os Ministérios, visando integração e execução de ações voltadas ao acesso e promoção da cultura para as pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional, cumpridores de alternativas penais e seus respectivos familiares. Diante da parceria estabelecida, vislumbra-se a inclusão da população prisional nos seguintes programas: Programa mais Cultura nas Escolas, Pronatec Cultural, Pontos de Cultura, Ação Cineclube e Produção de Material de Divulgação.

DO TRABALHO E RENDA

O trabalho é um dos pilares da ressocialização e desempenha um papel importante no senso de identidade, autoestima, autonomia e subsistência e, ainda contribui para o desenvolvimento pessoal e coletivo. Pode-se atribuir ao trabalho como ferramenta principal para a formação cidadã. As políticas públicas desenvolvidas pelo Governo Federal visando o fomento à oferta de trabalho intra e extra muros tem sido intensificadas e fortalecidas nos últimos anos. Aos Estados e Distrito Federal cabem as gestões de suas unidades prisionais, contudo, projetos e ações estão sendo ofertados pela União a fim de que se concretizem os preceitos estabelecidos nos normativos.

A principal linha de financiamento com recursos oriundos do Fundo Penitenciário Nacional é o **Programa de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes em Estabelecimentos Penais**

- **PROCAP**, que tem por objetivo garantir maior ampliação de acesso ao trabalho e renda das pessoas privadas de liberdade e egressos do sistema prisional. Iniciado em 2012, o Procap disponibiliza o acesso à capacitação profissional e uma possível inclusão em uma linha de produção no estabelecimento penal, aliando-se à possibilidade de inserção ao mundo do trabalho, podendo inclusive conjugar as remições de pena, pelo estudo (no caso da capacitação) e pelo trabalho (caso haja uma linha de produção implementada).

São financiadas oficinas nas áreas de Corte e Costura Industrial, Panificadora e Confeitaria, Construção Civil (Artefatos de Concreto e Tijolos Ecológicos), Marcenaria, Serralheria, Manutenção de Equipamentos de Informática e Produção de Fraldas. Desde a sua implementação, foram repassados recursos na ordem de R\$ 40 milhões para o aparelhamento de 264 oficinas de trabalho.

Para além das oficinas do Procap, recentemente foi publicada a **Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional**, pelo Decreto 9.450, de 24 de julho de 2018, no intuito de qualificar e ampliar as vagas de emprego dentro e fora do contexto prisional, atraindo empresas públicas e/ou privadas para utilizarem a mão de obra da pessoa presa, e sobretudo, estabelecendo estratégias como a exigência de cotas para os contratos com órgãos públicos do executivo federal.

É preciso destacar ainda que a Lei de Execução Penal (n.º 7.210/1984) prevê que as atividades laborais estão associadas ao instituto legal da **remição da pena**, garantindo ao trabalhador em situação de prisão a redução de 01 (um) dia de pena a cada 03 (três) dias trabalhados.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

De maneira geral, a Assistência Social compete processar a distribuição das políticas sociais e também avançar no reconhecimento dos direitos sociais, especialmente dos grupos de pessoas mais vulneráveis. Neste sentido, torna-se importante elaborar uma Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Prisional que vise à proteção social, à garantia da vida, à redução de danos, à prevenção da incidência de riscos, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos.

Dentre as ações de assistência social desenvolvidas pelo Depen, destaca-se a realização do **Projeto Identidade Cidadã no Sistema Prisional**, que visa organizar os fluxos de emissão e regularização, em âmbito nacional, da documentação pessoal básica da pessoa privada de liberdade.

Dados colhidos em 1.331 estabelecimentos penais brasileiros demonstraram que apenas 490 deles armazenam, no prontuário do preso, algum documento das pessoas sob sua custódia. E apenas 31.566 presos, do total de 363.703 pesquisados, possuem algum documento pessoal em seu prontuário. Ou seja, na grande maioria dos casos a pessoa é conduzida à prisão sem os seus documentos pessoais, que podem estar com sua família, terem sido extraviados ou simplesmente nunca foram emitidos. A maioria dos presos não possui nem mesmo a Certidão de Nascimento. A falta desta documentação dificulta a inclusão em políticas sociais, educacionais e de saúde, bem como a participação em cursos da educação básica e profissionalizantes.

Nesta primeira fase o Projeto atenderá unidades prisionais femininas das capitais ou unidades de regime semiaberto, em um formato de projeto piloto, em razão de serem grupos de grande vulnerabilidade. Além disso, os primeiros esforços serão feitos no sentido de regularizar a emissão da Certidão de Nascimento com matrícula atualizada, tendo em vista que é documento obrigatório para a emissão de todos os outros documentos. No decorrer da execução do Projeto serão estruturados fluxos de trabalho com os órgãos responsáveis pela regularização dos outros documentos pessoais, como Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho, Cartão SUS etc.

O Projeto Identidade Cidadã teve sua primeira execução no mês de Junho de 2015 e, atualmente, já atendeu 24 (vinte e quatro) Estados, a saber: DF, GO, RS, SE, PB, PR, SP, RN, RJ, AL, PE, ES, PI, TO, CE, AM, SC, BA, MA, MT, MG, RR, MT, MS.

DAS POLÍTICAS PARA MULHERES

As ações do Departamento Penitenciário Nacional relativas ao tema mulheres são orientadas pela **Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE)**, publicada por meio da Portaria Interministerial nº 210, de 16 de janeiro de 2014. A Política estabelece diretrizes, metas e ações para qualificar a assistência às mulheres em privação de liberdade e egressas e promover a adaptação das políticas penitenciárias às especificidades desse público. A PNAMPE orienta os governos estaduais na elaboração de ações para: i) atenção à gestação e à maternidade na prisão; ii) assistência material; iii) acesso à saúde, à educação e ao trabalho; iv) assistência jurídica; v) atendimento psicológico; e vi) capacitação permanente de profissionais do sistema prisional feminino.

Conforme previsto nos art. 7º e 8º da Portaria Interministerial nº 210/2014, o DEPEN vem se articulando com os órgãos estaduais de administração prisional para fomentar a constituição de **comissões intersetoriais específicas** para a articulação das políticas para mulheres em privação de liberdade e egressas, bem como para a elaboração de planos estaduais para a melhoria das práticas voltadas às mulheres em privação de liberdade e egressas.

Ainda no âmbito da PNAMPE, uma série de ações já foram desenvolvidas pelo DEPEN. O Departamento elaborou **projeto-referência de arquitetura de prisões femininas**, contendo módulo de berçário e ambiente para gestantes e lactantes, para apoiar os esforços dos estados para a construção de unidades com estrutura e instalações adequadas. No que tange ao Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (2011), foram priorizadas ações de construção de unidades femininas, com o intuito de minimizar o déficit de vagas entre as mulheres privadas de liberdade. Tal ação teve previsão de construção de mais de 4.000 (quatro mil) vagas para o público feminino do sistema prisional, com destinação de R\$ 118.713.228,99 (cento e dezoito milhões, setecentos e treze mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos) de recursos federais para todo o país.

Ainda, foram aparelhados 43 **Centros de Referência Materno-Infantis** (já mencionados em tópico anterior), beneficiando mais de 14 mil mulheres atendidas por serviços de assistência integrados ao Programa Rede Cegonha. Também, foi realizada ação de aparelhamento de 150 salas de aleitamento e brinquedotecas para unidades prisionais femininas de 24 unidades da federação, com entrega dos equipamentos realizada, em fase de inauguração desses espaços.

Baseado na PNAMPE, o DEPEN também elaborou o documento intitulado **Diretrizes para Convivência Mãe-Filho/a no Sistema Prisional**, o qual sistematiza a legislação na área e oferece orientações para a permanência de crianças abrigadas com suas mães nas unidades prisionais. O documento pode ser acessado através da página do Ministério da Justiça e Cidadania, pelo link <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/normativos>.

DAS POLÍTICAS DE DIVERSIDADES

Quanto às ações de **promoção das diversidades**, reconhecendo as especificidades relativas a gênero, orientação sexual e identidade de gênero, condição de deficiência, geração, raça e etnia, religião, nacionalidade, condição de moradia, tipo penal, condição de imputabilidade e condição de saúde, ressalta-se que a Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades tem envidado esforços para desenvolver uma política nacional de promoção das diversidades no sistema penal, integrando energias de elaboração de um modelo de gestão prisional, com o intuito de transformar as práticas no sistema prisional, possibilitando a visibilização das subjetividades dos diversos atores envolvidos nesse processo, buscando a promoção da igualdade efetiva e a garantia de direitos.

Contando com a parceria estabelecida com as Nações Unidas, foi realizada consultoria técnica especializada para apoio na formulação da supracitada política, atuando na realização de levantamento e análise de dados sobre o contexto da diversidade no sistema penal; mapeamento de modelos de políticas existentes em cenário internacional, avaliação de políticas públicas, serviços e experiências existentes nas unidades da federação,

mapeamento de normativos atinentes ao tema e pesquisas realizadas nessa temática, com o fito de desenhar as demandas e os componentes balizadores da política nacional.

DAS CONSIDERAÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE INSTRUMENTOS DE REPASSE

Para subsidiar a defesa da União, informa-se o que segue:

A Lei Complementar n.º 79/1994 -Lei de criação do Fundo Penitenciário Nacional foi alterada, prevendo repasse aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congêneres percentuais da dotação orçamentária do Funpen.

Art. 3º-A A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congêneres, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do Funpen: [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

I - até 31 de dezembro de 2017, até 75% (setenta e cinco por cento); [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - no exercício de 2018, até 45% (quarenta e cinco por cento); [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

III - no exercício de 2019, até 25% (vinte e cinco por cento); e [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

IV - nos exercícios subsequentes, 40% (quarenta por cento). [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 1º Os percentuais a que se referem os incisos I, II, III e IV do **caput** deste artigo serão auferidos excluindo as despesas de custeio e de investimento do Depen. [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 2º Os repasses a que se refere o **caput** deste artigo serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º desta Lei, no financiamento de programas para melhor ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios. [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 3º O repasse previsto no **caput** deste artigo fica condicionado, em cada ente federativo, à: [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios; [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo; [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 2º deste artigo, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos; [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento; e [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

VI - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congêneres, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I deste parágrafo, no caso dos Estados e do Distrito Federal. [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 4º A não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará o ente devidamente atualizado. [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá dispor sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º deste artigo. [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 6º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária em instituição financeira oficial, conforme previsto em ato normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras: [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

I - 90% (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, desta forma: [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

a) 30% (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados; [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

b) 30% (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

c) 30% (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária; [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - 10% (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária. [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

§ 8º A população carcerária de cada ente federativo previsto no § 7º deste artigo será apurada anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

Para o exercício de 2016 foi publicada a Portaria Ministerial n.º 1.414/2016-MJC, que estabeleceu os critérios mínimos para recebimento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional por meio de transferência obrigatória, sendo repassada para cada unidade federativa e ao distrito federal a quantia de **RS 44.784.444,44** (quarenta e quatro milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

UF	PROCESSOS	CONSTRUÇÃO	APARELHAMENTO E CUSTEIO	TOTAL
AC	08016.015342/2016-32	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
AL	08016.015356/2016-56	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
AM	08016.015336/2016-85	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
AP	08016.015355/2016-10	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
BA	08016.011046/2017-43	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
CE	00734.002015/2017-84	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
DF	08016.015374/2016-38	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44

ES	08016.015361/2016-69	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
GO	08016.015352/2016-78	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
MA	08016.015368/2016-81	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
MG	08016.015380/2016-95	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
MS	08016.015365/2016-47	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
MT	08016.015366/2016-91	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PA	08016.015359/2016-90	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PB	08016.015346/2016-11	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PE	08016.015358/2016-45	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PI	08016.015353/2016-12	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
PR	08016.015337/2016-20	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RJ	08016.015335/2016-31	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RN	08016.015383/2016-29	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RO	08016.015362/2016-11	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RR	08016.015345/2016-76	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
RS	08016.015369/2016-25	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
SC	08016.015338/2016-74	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
SE	08016.015339/2016-19	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
SP	08016.015373/2016-93	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
TO	08016.015378/2016-16	31.944.444,44	12.840.000,00	44.784.444,44
TOTAL		862.499.999,88	346.680.000,00	1.209.179.999,88

Para o exercício de 2017 foi publicada a Portaria MJSP Nº 1.221, de 21/12/2017, que regulamentou o repasse de recursos do FUNPEN por meio de transferência obrigatória aos Estados e Distrito Federal, sendo repassado os valores, conforme planilha abaixo:

UF	PROCESSOS	CAPITAL	CUSTEIO	TOTAL
AC	08016.020932/2017-68	R\$ 10.311.274,09	R\$ 5.955.130,85	R\$ 16.266.404,94
AL	08016.020933/2017-11	R\$ 11.935.007,74	R\$ 6.892.895,31	R\$ 18.827.903,05
AM	08016.020939/2017-80	R\$ 12.052.094,04	R\$ 6.960.516,85	R\$ 19.012.610,89
AP	08016.020934/2017-57	R\$ 9.261.827,56	R\$ 5.349.037,81	R\$ 14.610.865,37
BA	08016.020938/2017-35	R\$ 17.766.493,90	R\$ 10.260.787,85	R\$ 28.027.281,75
CE	08016.020935/2017-00	R\$ 18.788.905,63	R\$ 10.851.267,32	R\$ 29.640.172,95
DF	08016.020931/2017-13	R\$ 8.054.597,30	R\$ 4.651.819,01	R\$ 12.706.416,31
ES	08016.020947/2017-26	R\$ 10.858.326,09	R\$ 6.271.073,01	R\$ 17.129.399,10
GO	08016.020944/2017-92	R\$ 11.240.802,18	R\$ 6.491.966,68	R\$ 17.732.768,86
MA	08016.020949/2017-15	R\$ 14.752.028,01	R\$ 8.519.825,61	R\$ 23.271.853,63
MG	08016.020936/2017-46	R\$ 21.841.530,99	R\$ 12.614.268,02	R\$ 34.455.799,00
MS	08016.020948/2017-71	R\$ 10.522.393,91	R\$ 6.077.060,12	R\$ 16.599.454,04
MT	08016.020940/2017-12	R\$ 9.234.712,55	R\$ 5.333.377,92	R\$ 14.568.090,47
PA	08016.020930/2017-79	R\$ 15.001.749,90	R\$ 8.664.048,97	R\$ 23.665.798,87
PB	08016.020945/2017-37	R\$ 11.968.670,92	R\$ 6.912.337,00	R\$ 18.881.007,92
PE	08016.020946/2017-81	R\$ 18.076.726,19	R\$ 10.439.958,13	R\$ 28.516.684,32
PI	08016.020943/2017-48	R\$ 10.559.836,88	R\$ 6.098.684,78	R\$ 16.658.521,65
PR	08016.020925/2017-66	R\$ 16.898.732,07	R\$ 9.759.624,25	R\$ 26.658.356,32
RJ	08016.020929/2017-44	R\$ 16.810.769,64	R\$ 9.708.822,79	R\$ 26.519.592,43
RN	08016.020915/2017-21	R\$ 10.973.188,64	R\$ 6.337.410,26	R\$ 17.310.598,89
RO	08016.020941/2017-59	R\$ 10.820.436,62	R\$ 6.249.190,48	R\$ 17.069.627,10
RR	08016.020926/2017-19	R\$ 7.884.738,65	R\$ 4.553.719,55	R\$ 12.438.458,20
RS	08016.020950/2017-40	R\$ 11.971.201,68	R\$ 6.913.798,60	R\$ 18.885.000,28
SC	08016.020928/2017-08	R\$ 9.845.675,83	R\$ 5.686.231,14	R\$ 15.531.906,98
SE	08016.020942/2017-01	R\$ 10.165.144,29	R\$ 5.870.735,64	R\$ 16.035.879,93
SP	08016.020924/2017-11	R\$ 47.178.681,65	R\$ 27.247.381,85	R\$ 74.426.063,50
TO	08016.020927/2017-55	R\$ 9.621.640,54	R\$ 5.556.842,72	R\$ 15.178.483,26
TOTAL		374.397.187,49	216.227.812,52	590.625.000,01

DAS CONSIDERAÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE MODERNIZAÇÃO

Atinente à supracitada Coordenação, seguem as seguintes informações:

Das ações de Construção e Aprimoramento dos estabelecimentos prisionais:

A Coordenação de Engenharia e Arquitetura é responsável pelo acompanhamento das obras de construção, reforma, conclusão e aprimoramento de unidades prisionais cujos recursos utilizados foram repassados pelo Governo Federal por intermédio do DEPEN. Neste cenário insere-se as ações contidas no Plano Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - PNASP (contratos de repasse) e no repasse dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional-FUNPEN.

Os técnicos são responsáveis pelas análises dos projetos e demais peças técnicas e pelo acompanhamento das obras nos casos das obra financiadas pelo FUNPEN e pela aprovação dos projetos arquitetônicos e acompanhamento do serviço da Caixa, que atua como mandatária da União, nos casos de contratos de repasse.

O PNASP foi lançado no ano de 2012 e atualmente, possui 81 contratos de repasse ativos, não incluindo os contratos já concluídos, distribuídos em 23 unidades da federação com investimentos da ordem de R\$ 998,73 milhões e expectativa de geração de 38.578 novas vagas para o sistema prisional brasileiro. No âmbito do PNASP foram inauguradas, até o momento, 08 obras em 05 unidades da federação com a geração de 2.571 vagas.

Destaca-se que também estão vigentes 18 contratos de repasses cuja data de assinatura são anteriores ao lançamento do PNASP, não incluindo os contratos já concluídos. Estes contratos tem investimento aproximado de R\$ 80,12 milhões com expectativa de geração de 2.509 vagas para o sistema prisional brasileiro. Além destes contratos vigentes, foram concluídas 26 obras em 13 unidades da federação com a geração de 4.888 vagas.

Além dos recursos citados acima, disponibilizados para melhoria da infraestrutura do sistema prisional das unidades da federação, foram repassados no ano de 2016 por meio do Fundo Penitenciário Nacional um total de R\$ 862.499.999,88 especificamente para aplicação em obras de unidades prisionais. De acordo com os planos de aplicação apresentados pelas unidades da federação, estão previstas 65 obras com expectativa de geração de 22.792 vagas.

Já no ano de 2017 foram repassados um total de R\$ 590.625.000,01 dos quais, de acordo com os planos de aplicação apresentados pelas unidades da federação, R\$ 218.914.263,10 serão investidos em obras nas unidades prisionais locais totalizando 86 objetos com expectativa de geração de 5.536 novas vagas.

Da Assistência Técnica para melhoria das Unidades Prisionais

As análises dos projetos arquitetônicos das unidades prisionais apresentados ao DEPEN são baseadas nas resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, que estabelecem diretrizes mínimas para a arquitetura das unidades prisionais garantindo assim que as unidades que serão construídas possuam estruturas suficientes para assegurar o acesso regular a direitos e serviços pelas pessoas privadas de liberdade e as adequadas condições de trabalho para agentes penitenciários e outros servidores.

Destaca-se também que esta Diretoria realizou três seminários de Engenharia e Arquitetura Prisional, nos anos de 2014 a 2016, visando melhorar o intercâmbio de boas ações referentes a infraestrutura das unidades prisionais.

Além disso, esta Diretoria conduziu o processo de elaboração do projeto referência de Cadeia Pública que possui todas as estruturas recomendadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Este projeto é doado as unidades da federação interessadas e possui todas as peças técnicas, inclusive orçamentos, para sua completa execução.

Ressalta-se também que esta Diretoria elaborou o anteprojeto e arquitetura de estabelecimento penal para cumprimento da pena em regime semiaberto que estabeleceu novo paradigma de edificação e gestão de estabelecimentos prisionais para regime semiaberto, com incorporação de conceitos de humanização; integração social, com valorização de espaços voltados à educação, saúde e trabalho; novo modelo de gestão prisional; baixo custo de construção e manutenção; e proposta de emprego de novas metodologias de construção. Este projeto, quando concluído, será doado as unidades da federação interessadas nos mesmos moldes do projeto referência de Cadeia Pública.

Ademais, reforça-se as informações fornecidas através da Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse, supracitada neste documento.

Essas são as informações desta Diretoria de Políticas Penitenciárias que submeto ao Diretor-Geral do DEPEN. Em caso de concordância, orienta-se o encaminhamento de resposta à Coordenação de Contencioso e demais providências pertinentes.

Respeitosamente,

14. Conveniente repisar os argumentos apresentados por ocasião do encaminhamento da Informação 32/2017/CCJ/CGAAN/CONJUR-MJ/AGU, segundo os quais não há como isolar a questão carcerária em um enfoque unidirecional.

15. A questão prisional não é estanque da segurança pública. Muito pelo contrário, estão intimamente imbricadas. A fim de solucionar as mazelas do sistema penitenciário, faz-se necessário adotar medidas voltadas à diminuição da criminalidade, em especial às políticas e atividades preventivas, inteligência policial e vocacionadas à redução da criminalidade e de redução da população carcerária.

16. Nesse sentido, extrai-se das informações prestadas pelo DEPEN que o Governo Federal por intermédio daquele departamento, tem adotado medidas voltadas à aplicação das Alternativas Penais, direcionada para crimes de médio e maior potencial ofensivo também como substituição ao uso abusivo da pena privativa de liberdade, realizando convênios, com diversos entes federativos. Referida **POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAS** é uma das principais estratégias do Sistema de Justiça Criminal para contribuir com a racionalização do Sistema Prisional, pois qualifica/reduz o fluxo de entrada de pessoas nas Unidades Prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal para pessoas que cometeram delitos de menor e médio potencial ofensivos.

17. Extrai-se, ainda, das informações prestadas pelo DEPEN que tem sido tomadas medidas voltadas à inserção das pessoas privadas de liberdade, egressos e familiares nas políticas públicas de saúde, educação, qualificação profissional, cultura, trabalho, assistência social e religiosa.

18. Além dos diversos programas voltados à políticas públicas, informou o DEPEN o desenvolvimento de novo paradigma de edificação e gestão de estabelecimentos prisionais para regime semiaberto, com incorporação de conceitos de humanização; integração social, com valorização de espaços voltados à educação, saúde e trabalho; novo modelo de gestão prisional; baixo custo de construção e manutenção; e proposta de emprego de novas metodologias de construção.

19. Imperioso desta forma destacar a existência de plano nacional que objetiva a correção de falhas estruturais no sistema penitenciário brasileiro, bem como a existência de políticas públicas voltadas ao referido sistema.

20. O Plano Nacional de Segurança Pública tem como um de seus principais objetivos a modernização e a racionalização do sistema penitenciário, visando inclusive a capacitação de agentes penitenciários e de detentos, assim como o aparelhamento e o reforço na segurança e na infraestrutura dos estabelecimentos prisionais.

21. Prevê providências destinadas a conferir maior racionalização ao sistema penitenciário. Nessa linha, as ações conjuntas dos atores envolvidos nesse processo terá como foco: i) a separação de unidades de acordo com a gravidade dos crimes praticados pelos detentos; ii) a realização de propostas para a redução da quantidade de presos provisórios; iii) a alteração da proporcionalidade de pena cumprida para acesso à progressão de regime; e iv) o incentivo às autoridades competentes para a realização de mutirões para a análise da situação processual dos detentos que já se encontram no cumprimento definitivo de suas penas privativas de liberdade.

22. Quanto à infraestrutura para a concretização dos referidos objetivos, o mencionado plano aponta as seguintes medidas: i) utilização integral dos valores constantes no FUNPEN; ii) construção de 05 (cinco) presídios federais, integralmente equipados com sistema de segurança e com capacidade para 220 presos de alta periculosidade; e iii) repasse de valores aos Estados e ao Distrito Federal para a construção de penitenciárias que abriguem, aproximadamente, vinte e cinco mil detentos, a aquisição de equipamentos como *scanners*, bloqueadores de sinal de celular, tornozeiras eletrônicas, raio-x e armamento.

23. Ressalte-se que a situação do sistema penitenciário federal não se assemelha ao quadro encontrado nos sistemas penitenciários a cargo dos demais entes da federação.

24. O Sistema Penitenciário Federal foi criado em 2006 com o objetivo de coibir a atuação das facções criminosas nas prisões estaduais, retirando de tais estabelecimentos prisionais os líderes de tais facções, de modo a reduzir o poder de influência sobre os demais presos.

25. Atualmente o Sistema Penitenciário Federal é composto por cinco penitenciárias federais de segurança máxima, possuindo moderno sistema de monitoramento, rígidos procedimentos de segurança, garantindo aos custodiados todos os direitos previstos na legislação brasileira.

26. Por conseguinte, é imperioso destacar que a União vem adotando providências voltadas a possibilitar o cumprimento digno da pena privativa de liberdade pelos detentos que se encontram sob sua responsabilidade, desempenhando, ainda a função de articulação das ações que visam ao avanço das estruturas do sistema penitenciário nos demais entes da Federação.

CONCLUSÃO

27. Em atenção ao MEMORANDO n. 00071/2018/DCC/SGCT/AGU, por intermédio do qual a Secretaria-Geral de Contencioso solicitou informações complementares para subsidiar a atuação do Departamento de Controle Concentrado de Constitucionalidade na ADPF n. 347, apresento a presente manifestação, acompanhada dos seguintes documentos constantes do **NUP SEI 00734.002015/2017-84**:

- Memorando 1737 (6907054)
- Informação 113 (6915565)
- Despacho 2770 (6917125)
- Informação 116 (6931304)
- Despacho 505 (6932965)
- Despacho 921 (6935601)
- Informação 175 (6939226)
- Informação 266 (6940567)
- Informação 399 (6942654)
- Despacho 940 (6944346)
- Informação 98 (6939116)
- Memorando 714 (6949081)

À consideração superior.

Brasília, 20 de agosto de 2018.

ANDREA DE LA ROCQUE FERREIRA
ADVOGADA DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente por ANDREA DE LA ROCQUE FERREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 160749221 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANDREA DE LA ROCQUE FERREIRA. Data e Hora: 20-08-2018 13:38. Número de Série: 13144858. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO JUDICIAL(ASSEMESP)

DESPACHO n. 04346/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU

NUP: 00692.005322/2015-99 (REF. 0003027-77.2015.1.00.0000)

INTERESSADOS: ESTADO DE ALAGOAS E OUTROS

ASSUNTOS: PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

Manifesto concordância com as **INFORMAÇÕES n. 00493/2018/CONJUR-MJ/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Andrea De La Rocque, desta CCJ-MJ, das quais destaco os seguintes excertos:

*"o Governo Federal por intermédio daquele departamento, tem adotado medidas voltadas à aplicação das Alternativas Penais, direcionada para crimes de médio e maior potencial ofensivo também como substituição ao uso abusivo da pena privativa de liberdade, realizando convênios, com diversos entes federativos. Referida **POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIS** é uma das principais estratégias do Sistema de Justiça Criminal para contribuir com a racionalização do Sistema Prisional, pois qualifica/reduz o fluxo de entrada de pessoas nas Unidades Prisionais ao promover outros meios eficazes de responsabilização penal para pessoas que cometeram delitos de menor e médio potencial ofensivos.*

(...)

Quanto à infraestrutura para a concretização dos referidos objetivos, o mencionado plano aponta as seguintes medidas: i) utilização integral dos valores constantes no FUNPEN; ii) construção de 05 (cinco) presídios federais, integralmente equipados com sistema de segurança e com capacidade para 220 presos de alta periculosidade; e iii) repasse de valores aos Estados e ao Distrito Federal para a construção de penitenciárias que abriguem, aproximadamente, vinte e cinco mil detentos, a aquisição de equipamentos como scanners, bloqueadores de sinal de celular, tornozeleiras eletrônicas, raio-x e armamento."

Tendo em vista que o ato questionado demanda atuação de órgãos vinculados ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública (ou seja, insere-se no âmbito de competência do MESP e de sua Consultoria Jurídica), bem como em atenção ao art. 13, §2º, do Decreto nº 9.360/18 (§ 2º *As manifestações jurídicas nas matérias de licitação, contratos, convênios, processo administrativo disciplinar e contencioso judicial depois de aprovadas pelos respectivos coordenadores ou coordenadores-gerais serão submetidas à aprovação conclusiva do Consultor Jurídico do Ministério Extraordinário da Segurança Pública*), submeto a matéria à análise conclusiva da Consultora Jurídica junto ao MESP.

Ao **Apoio desta CCJ-MJ** para: **1º abertura de tarefa de ciência à respectiva unidade de contencioso solicitante** (SGCT), a qual, desde já, alertamos que a manifestação ainda possui a natureza provisória, na medida em que depende de corroboração pela autoridade competente; **2º abertura de tarefa de "aprovação de manifestação jurídica" à Excelentíssima Consultora Jurídica junto ao MESP**, destacando-se que o prazo conferido **exauriu-se no dia 20/08** (justificamos a mora em virtude da liberação dos subsídios do DEPEN às 21:00 do dia 20/08); **3º instruir o SAPIENS a íntegra do processo SEL.**

Brasília, 21 de agosto de 2018.

Bruno Luiz Dantas de Araújo Rosa
Advogado da União
Coordenador de Contencioso Judicial

Documento assinado eletronicamente por BRUNO LUIZ DANTAS DE ARAUJO ROSA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 161417553 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO LUIZ DANTAS DE ARAUJO ROSA. Data e Hora: 21-08-2018 14:15. Número de Série: 2002943306490432788. Emissor: AC CAIXA PF v2.
